BANCO CENTRAL DO BRASIL

SCE-Crédito

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo

Manual do declarante

Fevereiro 2025



Sumário

1 I	Introdução	5
1.1	Base Legal	5
1.2	Credenciamento para acesso ao Sistema	5
1.3 1.1	Perfis de usuários e serviços Sisbacen	6
1.	3.2 Pessoas Físicas	7
1.4	CDNR – Cadastro declaratório de não residente	7
2	Acesso ao Sistema	7
2.1	Login ao sistema	7
2.	.1.1 Login via Conta Gov.br	9
2.	.1.2 Login Sisbacen	9
2.2	Tela Inicial	10
3 (Obrigatoriedade de prestação de informação – pisos declaratórios	11
4 I	Incluir uma nova operação	13
4.1	Incluir uma nova operação: Caracterização da operação	14
4.	.1.1 Informações Específicas	15
4.	.1.2 Titulares do crédito no exterior, Garantidores e outros participantes	16
4.	.1.3 Dados de Contato	
4.	1.4 Criação do Código SCE-Crédito	
4.2	Condições de Pagamento	19
4.	.2.1 Condições de pagamento de principal	20
4.	2.2 Condições de pagamento de juros	22
4.	.2.3 Finalizar a Elaboração	23
4.3	Primeiro aumento de saldo devedor	24
4.	.3.1 Aumento de saldo devedor pela aba Declarações de movimentações	25
4.4	Cronograma de pagamento de principal	28
4.5	Demais aumentos de saldo devedor de recursos	33
4.6	Remessa de recursos	33
4.	.6.1 Remessa de Principal	
4.	.6.2 Remessa de Juros	35
4.7	Declarar outras movimentações	36
4.8	Encerrar uma operação	38
4.9	Detalhes sobre o preenchimento da operação	39
4.	9.1 Campo Relacionamento com o devedor	
4.9	.9.2 Campo Custo total estimado no início da operação	41

5	Sit	uações da operação	44
6	Pe	squisar operações	44
6	.1	Visão geral de uma operação	46
6	.2	Consultar histórico de movimentação da operação	47
7	Re	pactuação e Assunção de operações	49
7	.1	Quando a operação de origem e a operação de destino são sujeitas a prestação de informações no SCE- Crédito 50	
7	.2	Quando a operação origem ou a operação destino não está sujeita a prestação de informações no SCE-Crédito 51	
8	Co	nversões e transferências	53
8	.1	Conversões entre operações de crédito externo e IED	53
8	.2	Conversões entre operações de crédito externo sujeitas à prestação de informação no SCE-Crédito	54
8	.3	Conversões entre operações de crédito externo quando uma das operações não está sujeita à prestação de informação no SCE-Crédito	57
8	.4	Transferências entre operações de crédito externo em aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais	58
9	Mu	dança de residência do credor	59
9	.1	Mudança de residência do exterior para o país	59
9	.2	Mudança de residência do país para o exterior	60
10	Ces	ssão de Crédito	61
1	0.1	Cessão de crédito onerosa	61
	10.1.	1 Cessão de crédito onerosa do país para o exterior	61
	10.1.	2 Cessão de crédito onerosa do exterior para o país	62
	10.1.	3 Anulação de um contrato de câmbio de Cessão de crédito onerosa já confirmada	63
1	0.2	Cessão de crédito não onerosa	63
	10.2.	1 Cessão de crédito não onerosa do país para o exterior	64
	10.2.	2 Cessão de crédito não onerosa do exterior para o país	64
11	Ge	stão de mandatários	65
1	1.1	Consultar detalhes sobre mandatários	66
1	1.2	Incluir e excluir mandatários	67
12	Ou	tras funcionalidades	70
1	2.1	Correção do saldo de operações migradas	70
1	2.2	Mudança de devedor	71
	12.2.	1 Incluir mudança de devedor	72
	12.2.	2 Gestão de solicitações de mudança de devedor	74
1	2.3	Mudança de Agente (Título)	76

12	2.4	Mudança de titular do crédito no exterior (exclusive Título)	77
12	2.5	Alteração de Garantidores e Outros Participantes	79
12	2.6	Impressão de Extrato	79
12	2.7	Download e Upload do Cronograma de Pagamento	80
12	2.8	Reabertura de operações (Tipo de operação: Título)	81
12	2.9	Autorização Especial para remessa	83
13	Alte	erações instituídas em decorrência da regulamentação da Lei nº 14.286/2021	83
13	3.1	Alterações instituídas em 01.11.2023	83
	13.1.	1 Alterações no sistema câmbio para vinculação de operações no SCE-Crédito	84
13	3.2	Alterações instituídas em 31.12.2022	84
14	Me	mória das alterações instituídas em 2018/2019	85
15	Тір	os de operação crédito externo	86
15	5.1	Tipo de operação: Empréstimo direto	86
15	5.2	Tipo de operação: Título	87
15	5.3	Tipo de operação: Recebimento antecipado de exportação	87
15	5.4	Tipo de operação: "Financiamento à importação"	87
15	5.5	Tipo de operação: Financiamento de organismos	87
15	5.6	Tipo de operação: "Arrendamento mercantil financeiro"	88
15	5.7	Tipo de operação: "Demais financiamentos"	88
15	5.8	Memória dos tipos de operação crédito externo	89
16	Me	nsagens de erro em liquidações de contrato de câmbio	90
16	6.1	ECAM7200 - Valor na moeda de denominação do RDE é obrigatório para a modalidade do RDE	90
16	6.2	ECAM7205 - A operação financeira não pode estar em elaboração	91
16	6.3	ECAM7219 - A remessa de principal deve ser menor ou igual ao valor distribuído no cronograma	91
16	6.4	ECAM7250 - Não é possível registrar a liquidação, pois a operação está abaixo do piso declaratório	91
16	6.5	ECAM7251 – Não é possível registrar a liquidação, pois a operação refere-se a uma modalidade	01
		descontinuada	91
10	6.6	ECAM7252 - Não é possível registrar a contratação, pois a operação está abaixo do piso declaratório	92
10	6.7	ECAM7253 - Não é possível registrar a contratação, pois a operação refere-se a uma modalidade descontinuada	92
17	Em	caso de dúvidas e sugestões	92
18	Glo	ssário	92



1 Introdução

Este novo Manual do Declarante contém as instruções para prestação de informações de operações de crédito externo, conforme previsto na Resolução BCB nº 348, de 17 de outubro de 2023, substituindo o antigo Manual do Declarante do RDE-ROF. Oportunamente será aperfeiçoado em conjunto com o **Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito)** para adequação completa à nova regulamentação.

O sistema **SCE-Crédito** compreende as operações de Empréstimos Diretos, Títulos, Financiamento à importação, Recebimento antecipado de exportações, Arrendamento mercantil financeiro, Financiamento de organismos e Demais financiamentos, quando sujeitas à prestação de informações prevista em norma, incluindo a repactuação, a assunção e a conversão de tais operações. A prestação de informações decorrentes dessas operações, bem como sua consulta e atualização serão realizadas exclusivamente no referido sistema.

Observação: Nesse manual, uma operação de crédito externo será também referenciada simplesmente como "operação" ou como "operação crédito externo". Em caso de dúvidas com relação a outros termos utilizados nesse manual, recomendamos consultar o Capítulo 18.

1.1 Base Legal

A prestação de informações de capital estrangeiro ao Banco Central do Brasil tem como base legal a Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021¹. As Resoluções BCB nº 278 e nº 281, de 31 de dezembro de 2022, alteradas pela Resolução BCB nº 348 de 17 de outubro de 2023, regulamentam a Lei nº 14.286 em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações de capitais estrangeiros perante o Banco Central do Brasil.

1.2 Credenciamento para acesso ao Sistema

Para acesso ao sistema, é necessário o credenciamento prévio no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen). Para maiores informações sobre credenciamento no Sisbacen, verificar as instruções disponíveis no site do Banco Central na Internet, no endereço <u>https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen</u>, ou através do telefone 145.

¹ A Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021 revogou todo o arcabouço normativo anterior de prestação de informações de capitais estrangeiros no Banco Central do Brasil, em especial aqueles dispositivos relativos a estas normas: Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, Lei de nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e o artigo 5º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.



1.3 Perfis de usuários e serviços Sisbacen

Os perfis de cada usuário no sistema SCE-Crédito são definidos pelos chamados **serviços Sisbacen**. Por exemplo, para que um determinado usuário de uma pessoa jurídica possa cadastrar uma operação em nome dessa pessoa jurídica, ele deve possuir o respectivo serviço de **Perfil de Declarante** atribuído ao seu usuário no Sisbacen. Já para que determinado usuário possa atuar como mandatário de outras pessoas jurídicas ou físicas, ele deve possuir o respectivo serviço de **Perfil Mandatário** atribuído ao seu usuário no Sisbacen. Os serviços disponíveis aos usuários no sistema SCE-Crédito são:

- SRDE0200 Perfil Declarante Necessário para aqueles usuários que desejem cadastrar operações em seu nome, ou seja, quando o devedor será a pessoa jurídica vinculada ao *login* do usuário (ou quando o devedor será a pessoa física nos casos em que o *login* é realizado por meio de CPF);
- SRDE0207 Perfil Mandatário Necessário para os usuários responsáveis por acessar, alterar ou criar operações em nome de outras pessoas jurídicas ou físicas;
- SRDE0203 Perfil de Instituição Financeira Permite gerenciar mandatários de declarantes, desde que autorizadas conforme normativos vigentes (este serviço Sisbacen está disponível apenas para Instituições Financeiras).

O usuário máster de toda pessoa jurídica (exceto Instituições Financeiras) já possui os servicos de Perfil Declarante (SRDE0200) e Perfil Mandatário (SRDE0207) atribuídos ao seu usuário. Ou seja, se o próprio usuário máster é quem realizará ou gerenciará as operações da empresa, então não há necessidade de qualquer ação adicional para utilização do sistema. Contudo, para que outro usuário da pessoa jurídica atue como declarante ou mandatário de operação, será necessário que o máster dessa empresa atribua os respectivos serviços Sisbacen ao usuário em questão, através do sistema Autran - Gerência de Autorizações – do Banco Central. Para maiores informações ou auxílio sobre o procedimento de atribuição de serviços Sisbacen, consultar о site do Banco Central na Internet disponível em https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen, ou através do telefone 145.

1.3.1 Instituições Financeiras

Não é atribuído, automaticamente, nenhum serviço do sistema SCE-Crédito a usuários de Instituições Financeiras, diferentemente do caso de outros tipos de pessoas jurídicas. Logo, é necessário que o *máster* da Instituição atribua manualmente, via sistema Autran, os serviços desejados para cada usuário (inclusive, ser for o caso, o serviço **SRDE0203 – Perfil de Instituição Financeira –** que permite a gestão de mandatários de declarantes, desde que autorizadas conforme normativos vigentes).



1.3.2 Pessoas Físicas

Pessoas físicas já possuem os serviços necessários – **Perfil Declarante (SRDE0200)** e **Perfil Mandatário (SRDE0207)** – atribuídos automaticamente ao seu usuário. Ou seja, não há qualquer ação adicional necessária com relação a configuração de perfis de usuários.

1.4 CDNR – Cadastro declaratório de não residente

Para inclusão de uma operação financeira no sistema, é necessário que os titulares envolvidos (Credores, Agentes, Arrendadores e outros participantes), pessoas físicas ou jurídicas, **não residentes no país**, estejam cadastrados no **CDNR – Cadastro declaratório de não residente** – do Banco Central. Para maiores informações sobre o CDNR, verificar o manual disponível no site do Banco Central na Internet, na área de **Estabilidade financeira → Câmbio e Capitais internacionais → Capitais internacionais → Prestação de informações de capitais estrangeiros no país**, ou através do e-mail <u>cdnr@bcb.gov.br</u>, ou ainda pelo telefone 145.

2 Acesso ao Sistema

2.1 Login ao sistema

O acesso ao sistema é realizado através da página do Banco Central na Internet, na área de Estabilidade financeira → Câmbio e Capitais internacionais → Capitais internacionais → Prestação de informações de capitais estrangeiros no país → Acesso ao sistema → Prestação de informações de Capital Estrangeiro – Crédito (SCE-Crédito), conforme telas apresentadas na Figura 1, Figura 2, Figura 3 e Figura 4 a seguir:



Figura 1: Acesso à área prestação de informações de capitais estrangeiros no país.





Figura 2: Navegação da tela de prestação de informações de capitais estrangeiros no País.



Manuais do declarante

Figura 3: Link de acesso ao manual do sistema.

Após o clique em **Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito (SCE-Crédito)**², conforme Figura 2, a tela de *login* é apresentada ao usuário do sistema **SCE-Crédito**, onde é possível acessar o sistema tanto por uma conta Gov.br quanto pelo credenciamento no Sisbacen:

² O link direto de acesso ao sistema SCE-Crédito é: <u>https://www3.bcb.gov.br/sce-credito</u>



Figura 4: Tela de login do sistema.

2.1.1 Login via Conta Gov.br

O usuário que obtiver o cadastro na conta Gov.br poderá acessar o sistema, a depender do nível de segurança e acesso que possuir.

- Se pessoa física agindo em nome próprio: Cadastro com nível PRATA é suficiente para acessar o sistema e criar, editar e atualizar suas operações.
- Se pessoa física agindo em nome de uma pessoa jurídica:
 - pessoa física previamente cadastrada como mandatário de receptor, em funcionalidade específica do sistema (ver capítulo 11 – Gestão de mandatários). A conta Gov.br deve ter o nível PRATA ou OURO.
 - pessoa física atuando como Representante do CNPJ da empresa vinculada no login Gov.br (não vale para Colaborador do CNPJ). A conta Gov.br deve ter o nível PRATA ou OURO.

Caso tenha dúvidas a respeito do credenciamento na conta Gov.br, favor encaminhar um e-mail para: <u>atendimentogovbr@economia.gov.br</u>.

• Se **pessoa física agindo em nome de Instituição Financeira**: Não poderá realizar o acesso ao sistema utilizando a conta Gov.br. O acesso é restrito via login Sisbacen.

2.1.2 Login Sisbacen

Se pessoa jurídica: informar o Código da Instituição (5 dígitos) e o Código da Dependência (4 dígitos), obtidas no credenciamento no Sisbacen, bem como o *login* do usuário (campo Operador) e a Senha.
 Formato da conta institucional = IIIIIDDDD.OPERADOR. Clicar no botão Entrar, conforme tela apresentada na Figura 5 abaixo:



• Se **pessoa física**: pessoas físicas somente poderão acessar o sistema SCE-Crédito via conta Gov.br (ver item 2.1.1).

2.2 Tela Inicial

Após realizado o *login*, é apresentada ao usuário a tela inicial do ambiente do sistema, em que é possível acessar suas principais funcionalidades, conforme apresentado na Figura 6 e descrito a seguir:

	1	SCE-Créd	ito	🐣 999999999.usua
SCE-Crédito	Pesquisar operações	2 Incluir operação	Mudança de Devedor	4 Mandatários

Figura 6: Menu superior do sistema.

- 1. **Pesquisar operações**: Essa opção permite ao usuário pesquisar operações existentes, visualizar seus detalhes, bem como editá-los, conforme apresentado no capítulo 6;
- 2. Incluir operação: Para a inclusão de novas operações, conforme detalhado no capítulo 4;
- 3. Mudança de devedor: Funcionalidade que permite ao usuário alterar o devedor de determinada operação, em situações especiais, conforme detalhado na seção 12.2;
- 4. Mandatários: Gestão de mandatários de um devedor, conforme apresentado no capítulo 11.

Adicionalmente, no canto superior direito da tela, são listadas as informações sobre o usuário *logado* no sistema (nome do usuário, CNPJ e nome da pessoa jurídica, ou CPF se pessoa física), bem como é apresentada a opção de *logoff* (Sair do sistema), conforme exemplo na Figura 7 a seguir, para o caso do usuário de uma pessoa jurídica:

SCE-	Crédito	📕 🎴 999999999.usuario 🕞
a de Devedor	Mandatários	NOME DO USUÁRIO NOME PESSOA JURÍDICA CNPJ 77.777.777/777777777777777777777777777

Figura 7: Informações sobre o usuário logado no sistema.

A qualquer momento, em qualquer tela do sistema, pode-se retornar a essa tela inicial, através do botão **SCE-Crédito**, localizado no menu superior da tela, conforme indicado na Figura 8 abaixo:



Figura 8: Botão de retorno à tela inicial.

Adicionalmente, a tela inicial apresenta os serviços Sisbacen atribuídos ao usuário e quais não estão atribuídos (SRDE0200 – Perfil Declarante e SRDE0203 – Perfil de Instituição Financeira, além do serviço SRDE0207 – Perfil Mandatário). Ao final da tela também são listados os usuários máster, que são os responsáveis por alterações na atribuição desses serviços caso necessário, conforme apresentado na seção 1.3. Em casos de dúvidas adicionais sobre atribuições de serviços Sisbacen, deve-se verificar as instruções presentes na página do Banco Central na Internet, em <u>https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen</u>, ou através do telefone 145.

Os próximos capítulos descrevem as etapas necessárias para inclusão, alteração e pesquisa de operações, através de exemplos para melhor ilustrar as funcionalidades e detalhes de navegação, no sistema SCE-Crédito.

3 Obrigatoriedade de prestação de informação – pisos declaratórios

A Resolução BCB nº 278/2022 estabeleceu **pisos declaratórios** de acordo com o tipo de operação de crédito externo e a natureza jurídica do devedor. A prestação de informações deve ser realizada pelo responsável tanto nos casos de ingresso de recursos no País quanto nos casos em que estes sejam mantidos no exterior, nas seguintes situações:

I – Devedor Pessoa Física e Pessoa Jurídica do setor privado:

- Empréstimo direto, emissão de títulos no mercado internacional, emissão de títulos de colocação privada no mercado interno e financiamentos, inclusive de organismos internacionais, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outras moedas;
- Importação financiada de bens ou serviços com prazo de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outras moedas; e
- Recebimento antecipado de exportação e arrendamento mercantil financeiro externo, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outras moedas.

Tipo de operação crédito externo	Valor do piso declaratório em dólares (US\$) ou equivalente em outras moedas ³
Empréstimo direto	US\$ 1.000.000,00
Título	US\$ 1.000.000,00
Recebimento antecipado de exportações (prazo acima de 360 dias)	US\$ 1.000.000,00
Arrendamento mercantil financeiro (prazo acima de 360 dias)	US\$ 1.000.000,00
Financiamento de organismos	US\$ 1.000.000,00
Financiamento à importação (prazo acima de 180 dias)	US\$ 500.000,00
Demais Financiamentos (prazo acima de 180 dias)	US\$ 500.000,00

II – Devedor Setor público:

A prestação de informações de operação de crédito externo contratada por entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deve ser realizada independentemente do valor da operação.

³ Para o cálculo da equivalência em outras moedas dos valores mencionados neste artigo, deve ser considerada a data de assinatura do contrato ou a data de emissão dos títulos no exterior, levando em conta a taxa do dia útil anterior divulgada pelo BCB.

Para o cálculo da equivalência em outras moedas dos valores mencionados neste artigo, deve ser considerada a data de assinatura do contrato ou a data de emissão dos títulos no exterior, levando-se em conta a taxa de câmbio do dia útil anterior divulgada pelo BCB.

Observação: As operações crédito externo cuja informações foram prestadas anteriormente à data de início da vigência da LCCI e que estejam abaixo das regras de piso declaratório ficarão disponíveis apenas para consulta no sistema, pelo prazo de um ano a contar de 31/12/2022.

4 Incluir uma nova operação

Para incluir uma nova operação, deve-se clicar em **Incluir operação** no menu superior e selecionar o tipo de operação, conforme tela apresentada na Figura 9:

		a 3939999999.usua
SCE-Crédito Pesquisar operações	Incluir operação Mudança de Devedor	Mandatários
	Empréstimo direto Financiamento à importação Título Recebimento antecipado de exportações Arrendamento mercantil financeiro Financiamento de organismos	

Figura 9: Inclusão de nova operação – seleção do tipo de operação.

As telas de inclusão de operação para cada tipo de operação são semelhantes, diferindo apenas em relação a prestação de determinadas informações específicas sobre a operação e sobre seus credores/agentes, conforme será apresentado nas próximas seções.

Observação: uma operação pode ser incluída pelo próprio devedor ou por um mandatário autorizado, no sistema, pelo devedor. Ou seja, para incluir uma operação em nome de um terceiro, não basta que o usuário possua o perfil de Mandatário: precisa, além disso, ser autorizado no sistema SCE-Crédito pelo devedor/terceiro para incluir operações em nome desse último. Para mais detalhes sobre Mandatários, ver capítulo 11.

4.1 Incluir uma nova operação: Caracterização da operação

Após seleção do tipo de operação no menu, o sistema apresenta a tela inicial de inclusão de uma nova operação. A primeira seção da tela, conforme apresentado na Figura 10, é referente à identificação das partes e caracterização da operação (Caracterização da operação), e é comum para todos os tipos de operação, salvo algumas informações específicas e pontuais.

L BANCO CENTRAL	S	SCE-Crédito		
SCE-Crédito	Pesquisar operações	Incluir operação	Mudança de Devedor	Mandatários
Incluir financiamen	to à importação			
Devedor	Moeda de denominação	Va	lor de denominação	Possui encargos?
cpf ou cnpj	Selecione a moeda de	denominação 🔻	Valor de denominação	Sim Não
Informações complementares				
Responsabilidade pelo imposto de rend	a Data de assinatura do co	ntrato Se	tor público Declarado	
	✓ dd/mm/aaaa		Sim Não	

Figura 10: Tela inicial para inclusão de nova operação.

O responsável pela prestação de informação deve preencher o CPF ou CNPJ⁴ do **Devedor**, a **Moeda de denominação** (moeda de denominação da operação) e o Valor de denominação⁵ (o valor global da operação na moeda de denominação). Com relação à pergunta "**Possui encargos**", basta selecionar **Sim** ou **Não**. Contudo, caso selecionado **não**, o sistema não permitirá que seja realizada remessa ao exterior com natureza de câmbio relativa a encargos acessórios à operação, quando informado o correspondente Código SCE-Crédito na operação de câmbio. **Informações complementares** é um campo livre, não obrigatório, que pode ser preenchido com qualquer informação adicional, não prestada em algum outro campo do sistema, que o declarante julgue necessária. Adicionalmente, o declarante deve informar a **Responsabilidade pelo imposto de renda** (Credor, Devedor, Ambos ou Isento / Não se aplica). Em seguida, pede-se a **data de assinatura do contrato**⁶ para todos os tipos de operação do setor privado, com exceção de títulos, a qual será usada para o cálculo da equivalência em dólar dos Estados Unidos da América do valor de denominação para fins de piso declaratório, conforme capítulo 3. Para títulos a data a ser considerada para o referido cálculo é a **data de**

⁴ Para pessoas jurídicas, caso o usuário possua apenas perfil de Declarante, o campo CNPJ já estará semipreenchido com os oito primeiros dígitos de seu CNPJ. Para maiores detalhes sobre perfis, ver seção 1.3.

⁵ O campo valor de denominação é o que será utilizado para fins de enquadramento à obrigatoriedade de prestação de informações em relação aos pisos declaratórios, conforme capítulo 3.

⁶ Para o setor privado, a data de assinatura do contrato e a data de emissão de títulos não pode ser futura, independente da situação da operação. Para as operações de crédito do setor público que estiverem em situação diferente de "em elaboração", a data de assinatura do contrato ou de emissão de títulos também não poderá ser futura.

emissão, conforme Figura 12. Por fim, pede-se ao declarante informar Sim ou Não no campo Setor público declarado, o qual deve ser preenchido da seguinte maneira:

- Sim: Devedor é ente da Administração Pública Direta ou Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.
- Não: Devedor é uma pessoa física ou uma pessoa jurídica do setor privado. Nas situações em que uma pessoa física estiver declarando crédito externo em nome próprio, ou seja, como devedora, esse campo é preenchido automaticamente com Não.

Observação exclusiva para o setor público: A data de assinatura de contrato ou a data de emissão de títulos poderá ser futura enquanto a operação de crédito estiver na situação "em elaboração". Para finalizar a elaboração da operação as datas não podem ser futuras. Caso a operação de crédito esteja na situação "elaborado", o declarante poderá alterar tanto a data de assinatura de contrato como a data de emissão de títulos para uma data futura, mas quando clicar no botão salvar, isso fará com que a situação da operação volte para "em elaboração".

4.1.1 Informações Específicas

Exclusivamente para os tipos de operação **Empréstimos diretos**, **Títulos**, **Financiamento à importação**, deverão ser preenchidos os campos da seção de **Informações específicas**.

4.1.1.1 Informações Específicas - Empréstimos Diretos

Na seção Informações específicas, deve-se informar se a operação de crédito externo foi contratada mediante a aquisição, no País, por não residentes, de títulos de colocação privada, conforme apresentado no exemplo da Figura 11:

- Informações específicas	
Títulos de colocação privada no país Sim Não	

Figura 11: Empréstimo direto – informações específicas.

4.1.1.2 Informações Específicas - Títulos

Para operações no tipo de operação Títulos, deverão ser preenchidas as seguintes informações:

- Valor da emissão: Corresponde ao valor de face dos títulos (valor de denominação da operação);
- Data da emissão: Data correspondente à primeira emissão dos títulos no exterior;
- Preço na emissão: Preço de emissão em percentagem do valor de face dos títulos;



Rendimento (*Yield*): Taxa de rendimento/retorno até o vencimento (*Yield to Maturity*), de um título de renda fixa, que leva em consideração os fluxos de pagamentos periódicos de juros, o preço de emissão, o valor de resgate e o tempo restante até o vencimento da obrigação.

Além desses campos, também deverão ser informados a Forma de colocação, o Mercado de colocação, se os Títulos estão Listados em Bolsa (e se sim, a praça da bolsa) e se possuem ISIN Code - International Securities Identification Number (e caso sim, informar o respectivo código), conforme apresentado na Figura 12 a seguir:

- Informações específicas							
Valor da emissão	Data de emissão	Preço na emissão	Rendimento (Yield)				
	Mercada colococí	Listeram em helen	Press de balas				
		Sim Não					
Possui ISIN Code?	ISIN Code						
Sim Não	ISIN Code						

Figura 12: Títulos – informações específicas.

4.1.1.3 Informações Específicas - Financiamento à Importação

Na seção Informações específicas, quando o declarante é uma Instituição Financeira e o devedor também é uma Instituição financeira, para o tipo de operação Financiamento à importação, aparece o campo Linha de crédito, o qual deve ser preenchido "sim" quando a operação se refere a operações de repasse ou linha de crédito externa.

4.1.2 Titulares do crédito no exterior, Garantidores e outros participantes

Após o preenchimento das **Informações específicas** da operação, o declarante deverá fornecer informações sobre os participantes da operação, no exterior, que podem ser identificados, conforme o tipo de operação, como sendo **Credor, Agente principal ou Arrendador**, conforme Figura 13:

Credores / Agentes principais ou Arrendadores							
CDNR	Nome	Valor da participação ()	Relacionamento com o devedor	Ações			
CDNR			v	+			

Figura 13: Inclusão de credor, cedente, arrendador, locador ou fretador.

O declarante deverá informar o CDNR, o Valor da participação, e seu Relacionamento com o Devedor ou Arrendatário: se o devedor é a investida (com 10% ou mais do poder de voto), a investidora (10% ou mais 16

do poder de voto), se são empresas irmãs ou se não há relacionamento (para mais detalhes sobre esse campo, ver seção 4.9.1). Caso a operação possua mais de um credor, o declarante deverá acrescentar os demais credores através do botão +, conforme apresentado na Figura 14. Caso necessário, credores anteriormente informados podem ser excluídos através do botão *, conforme tela abaixo. A soma do valor da participação de todos os credores declarados deve, contudo, ser igual ao valor de denominação da operação.

- Credores / Agentes principais ou Arrendadores						
CDNR	Nome	Valor da participação ()	Relacionamento com o devedor	Açõe	Botão de exclusão	
000001	Credor 1	1.000,00	Não há relação ~	×		
000002	Credor 2	2.000,00	O devedor é a investida (10% c 🗸	×	inclusão	

Figura 14: Inclusão e exclusão de outros credores, cedentes, arrendadores, locadores ou fretadores.

Além dos titulares do crédito no exterior, Garantidores e Outros participantes podem ser declarados, basta ao declarante clicar nos respectivos botões ao final da tela, e preencher as novas seções que serão apresentadas, conforme Figura 15:

 Garantidores 					
Residente	Identificador	Nome	e	Valor ()	Ações
Sim Não	CDNR				×+
 Outros participantes 					
Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado para cliente de câmbio	Ações
Sim Não	CPF/CNPJ			Sim Não	×+

Figura 15: Inclusão de Garantidores e Outros participantes.

Com relação a essas partes, o declarante deverá informar se são residentes ou não. Caso residente, a parte deverá ser identificada pelo CPF ou CNPJ. Caso não residente, deverá ser identificada pelo CDNR. Para os **Garantidores**, também deverá ser informado o valor sob responsabilidade de cada parte.

Especificamente para o caso de **Outros participantes**, se a parte for residente, o declarante deverá informar se essa está autorizada ou não a ser cliente de operações de câmbio referentes à respectiva operação. Já **Garantidores** residentes, por padrão, podem ser clientes de operações cambiais sem restrições por parte do sistema.

4.1.2.1 Informações sobre os Agentes, no caso do tipo de operação Título

No caso do tipo de operação Título, devem ser prestadas informações sobre os Agentes da operação, de forma semelhante à realizada para os Credores no caso de Empréstimos Diretos. A única diferença é que, no caso de Títulos, conforme características da operação, a soma do Valor da participação de todos os Agentes pode exceder o Valor de denominação da operação.

4.1.3 Dados de Contato

Para concluir o preenchimento dessa tela, o declarante deverá informar os **Dados de contato** de duas pessoas, a serem identificadas pelo CPF, e-mail e telefone. O primeiro contato deve ser o próprio devedor e o segundo contato pode ser o mandatário da operação, se houver, ou um substituto do próprio devedor. É de grande importância que o declarante mantenha essas informações atualizadas, visto que serão utilizadas pelo Banco Central para contatar o responsável em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre a operação.

Após o preenchimento de todas as informações na tela inicial, o declarante deverá clicar no botão **Incluir**, ao final da página. Caso não seja identificado qualquer erro de preenchimento, o sistema apresentará a mensagem de inclusão realizada com sucesso, bem como será aberta uma nova aba para o preenchimento das **Condições de pagamento**.

Observação: Conforme informado no início desse capítulo, se o usuário não estiver usando o login/senha Sisbacen do mesmo CNPJ ou CPF do devedor, e se também não for Mandatário do devedor no sistema SCE-Crédito, então o sistema apresentará uma mensagem de erro após o clique no botão Incluir, indicando que o usuário não está autorizado a realizar a operação. Para incluir operações em nome de terceiros, o usuário deverá ser autorizado no sistema SCE-Crédito como Mandatário autorizado a incluir operações em nome do devedor. Para maiores detalhes, consultar o capítulo 11.

4.1.4 Criação do Código SCE-Crédito

Após o clique no botão Incluir, na aba Caracterização da operação, é gerado o Código SCE-Crédito, que é o identificador da operação, conforme apresentado na Figura 16 a seguir. Além disso, o sistema apresenta a situação da operação, Em elaboração, e disponibiliza uma nova aba para preenchimento das Condições de pagamento.

	Código SCE-Crédito	Situação operaç	o da ão	Aba para preenc das condiçõe pagament	himento es de co
Emprés	timo direto TB0	00000 Em elabora	ção	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	Caracterização operação	da		Condições de pagamento	
iistema de amort	ização V	Unidade de prazo	~	Meio de pagamento Moeda	2
ossui juros? Sim Não		Condição de início	~		
- Condições	de pagamento de principal				
Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo	Ações
1	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo	+
				G Voltar Salva	ar 🛛 🛇 Finalizar elaboração

Figura 16: Aba Condições de pagamento.

Observação: O Código SCE-Crédito identifica de forma única cada operação de crédito externo incluída no sistema. Dessa forma, é importante que o usuário guarde esse código, visto que será necessário em futuras consultas ou edições da operação. Além disso, esse código é necessário para que as Instituições Financeiras possam contratar e liquidar operações cambiais relacionadas às operações de crédito externo.

Por fim, caso necessário, para retornar a tela anterior, basta clicar na aba Caracterização da operação na parte superior da tela.

4.2 Condições de Pagamento

Na aba **Condições de pagamento**, o declarante deverá informar o **Sistema de amortização**⁷; a **Unidade de prazo** que será utilizada na operação (ou seja, se os prazos serão informados em dias ou meses); se a operação **possui juros** ou não, e a **Condição de início** de contagem do prazo da operação.

Caso a **Condição de início** selecionada for **Data fixa**, o declarante deverá informar também a **Data de início** correspondente. Se a operação possuir juros, deverá informar a **Forma de pagamento dos juros** e

⁷ Caso o sistema de amortização não seja do tipo **Constante**, recomenda-se que a descrição do sistema utilizado seja informada no campo **informações complementares**, na aba **Caracterização da operação**.

também o **Custo total estimado no início da operação**, conforme Figura 17 abaixo (para mais detalhes com relação ao preenchimento do campo **Custo total estimado no início da operação**, ver seção 4.9.2).

	Caracterização da operação			Condições de pagamento	
Sistema de amortização Constante	 ✓ ✓ 	Unidade de prazo	↓	Meio de pagamento Moeda	
Possui juros? Sim Não		Condição de início Data fixa	~	Data de início 01/11/2023	iii
Custo total estimado no início o operação Custo total estimado	da % aa	Forma de pagamento dos ju Postecipado	uros 🗸		

Figura 17: Condições de pagamento.

4.2.1 Condições de pagamento de principal

Em seguida, o declarante deverá preencher as **Condições de pagamento de principal**, onde informará o **Número de parcelas**, a **Carência**, a **Periodicidade** de pagamento e o **Prazo** de pagamento. Caso a operação apresente períodos com diferentes condições de pagamento, o declarante poderá acrescentá-los através do botão + (disponível na coluna **Ações**, conforme pode ser visto na Figura 18 e na Figura 19). Com relação às regras para preenchimento desses campos, é importante salientar que:

- Carência: corresponde ao prazo decorrido entre a data de início da contagem (conforme a Condição de início e sua data de ocorrência) e a data de pagamento da primeira parcela de principal;
- Periodicidade: corresponde ao período de tempo decorrido entre cada parcela;
- Prazo: corresponde ao prazo total do período de pagamento em questão, conforme as seguintes regras:
 - Para um único período de pagamento, ou para o primeiro período de pagamento quando houver mais de um:

$Prazo = [(N \acute{u}mero \ de \ parcelas - 1) \times Periodicidade] + Car \acute{e}ncia$

• Para os demais períodos de pagamentos, quando houver mais de um:

Prazo = Número de parcelas × Periodicidade

Exemplo 1: Supondo uma operação de Empréstimo direto, com início de contagem de prazo em 01/01/2020, com o pagamento da primeira parcela de principal prevista para três meses após o início de contagem do prazo (ou seja, em 01/04/2020), com 10 parcelas no total, pagas mês a mês após o pagamento da primeira, ou seja, uma operação com duração de 12 meses. As informações sobre as condições de pagamento de principal desse exemplo devem prestadas conforme Figura 18:

	Número de	-				-		
Ordem	parcelas	Ca	rencia	Perio	dicidade	Р	razo	Ações

Figura 18: Condições de pagamento de principal.

Exemplo 2: Supondo uma operação de Financiamento à importação, com duração de dois anos, mas com dois períodos de pagamento de principal distintos. A primeira parcela será paga 6 meses após o início da contagem de prazo e, durante o primeiro ano, apenas uma outra parcela será paga 6 meses após o pagamento da primeira. Já durante todo o segundo ano, o devedor passará a pagar mensalmente o principal, com a terceira parcela prevista para pagamento no 13º mês (após o início da contagem de prazo), e a última no 24º e último mês do contrato. As informações sobre as condições de pagamento de principal dessa operação devem ser prestadas conforme Figura 19:

Ordem	Número de parcelas	Ca	arência	Peri	iodicidade	F	razo	Ações
1	2	6	Meses	6	Meses	12	Meses	×
2	12		-	1	Mês	12	Meses	x +

Figura 19: Condições de pagamento de principal – mais de um período.

Exemplo 3: Supondo uma operação de Empréstimo direto, com duração de cinco anos, mas com apenas uma parcela de pagamento ao final do prazo. Assim, o prazo da operação no sistema se torna a carência, pois o primeiro termo da fórmula do cálculo se torna igual a zero.

$$Prazo = (\underbrace{(N \'umero \ de \ parcelas \ -1)}_{=0} \times Periodicidade) + Car \rencia$$

As informações sobre as condições de pagamento de principal dessa operação devem ser prestadas conforme Figura 20:

Ordem N	Número de parcelas	Car	ência	Periodicidade	F	razo	Ações
		C			6		

Figura 20: Condições de pagamento de principal – apenas uma parcela.

4.2.2 Condições de pagamento de juros

O preenchimento das **Condições de pagamento de Juros** segue a mesma lógica do preenchimento das condições de principal, com exceção de que não há **Carência**, e que deverá ser informada a **Taxa de Juros** anual nominal da operação (ou do período, se houver mais de um).

Com relação a Taxa de juros, através do link Informar taxa de juros, o declarante pode selecionar entre taxa fixa ou taxa variável. No caso de taxa fixa, o declarante deve especificar apenas o percentual anual nominal da taxa⁸. Já no caso de taxa variável, deve-se selecionar o tipo da taxa e preencher o Coeficiente da taxa variável aplicável à sua operação, bem como o *Spread*, se houver. Caso a taxa variável utilizada não esteja listada no sistema, deve-se selecionar a opção Outras taxas variáveis no campo Tipo de taxa. Nesse caso, deve-se informar o último valor da referida taxa, observado em mercado.

Por exemplo, supondo uma operação com pagamento de juros mensais durante um ano, a uma taxa de 95% da Libor USD / 3 meses, com um *Spread* de 2% ao ano. As condições de juros devem ser informadas conforme Figura 21 e Figura 22:



Figura 21: Condições de pagamento de juros

⁸ Por exemplo, se determinado contrato de mútuo estabelece uma taxa de juros simples mensal de 1%, então a taxa anual nominal será de 12%. Caso o contrato estabeleça uma taxa de juros composto mensal de 1%, então a taxa anual nominal será de 12,68%, visto que é calculada da seguinte forma: $(((1 + 0,01)^{12} - 1) * 100)\%$.

	-		
Tipo de taxa	Coeficiente da taxa variável	Spread	
Libor USD 3 mes 🗸	95,00 % (Libor USD 3 meses) a	a 2,00	% aa

Figura 22: Especificação de juros

Caso a operação possua condições diferenciadas de juros em diferentes períodos de pagamento, o declarante deverá incluir outros períodos através do botão +, da mesma forma que as **Condições de** pagamento de principal na seção 4.2.1.

4.2.3 Finalizar a Elaboração

Ao final do preenchimento, o declarante deverá gravar as informações prestadas através do botão Salvar. Caso alguma informação seja preenchida de forma inconsistente, o sistema apresentará a mensagem de erro correspondente na parte superior da tela.

O declarante também poderá finalizar a elaboração da operação através do respectivo botão ao final da tela, conforme Figura 23 abaixo, o qual aparece tanto na aba **Condições de pagamento** quanto na aba **Caracterização da operação**. Ao selecionar essa opção, a operação passará à situação **Elaborado**, e estará pronto para receber ingressos de recursos.

	Caracterização operação	da .		Condições de pagamento
stema de amor	iização V	Unidade de prazo	~	Meio de pagamento Moeda
ssui juros? Sim Não		Condição de início	~	
- Condições Ordem	de pagamento de principal Número de parcelas	Carência	Periodicidad	Botão que transforma a situação da operação em
1	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	"Elaborado"

Figura 23: Finalizar a elaboração de uma operação

Observação: antes da operação receber qualquer recurso, o declarante pode, a qualquer tempo, corrigir ou ajustar as informações declaradas, estando a operação na situação **Em elaboração** ou **Elaborado**.

4.3 Primeiro aumento de saldo devedor

Na situação **Elaborado**, a operação crédito externo está pronta para receber o primeiro aumento de saldo devedor, via, por exemplo, operação de câmbio ou movimentações de interesse de terceiros, em reais, a partir de conta de não residente no país. Após a liquidação de uma dessas operações de câmbio (realizadas através de uma Instituição Financeira), a operação crédito externo passará automaticamente para a situação **Efetivado**.

Observação: o ingresso de recursos pode ser realizado em qualquer moeda, independentemente da moeda de denominação da operação. Contudo, na própria efetivação da operação cambial ou da movimentação de recursos de interesse de terceiro em reais, deverá ser informado qual o respectivo valor na moeda de denominação da operação. Esse será o valor utilizado pela operação para controle de saldo da operação e para fins de enquadramento nas regras de piso declaratório. Não será permitida a remessa de valores de principal que excedam o saldo devedor existente, apurado na moeda de denominação da operação.

Informações sobre as movimentações que representam aumento de saldo devedor que não as realizadas através de contratos de câmbio ou de movimentação de interesse de terceiros em reais devem ser prestadas manualmente no sistema, na aba **Declarações de Movimentações**. Além disso, devem ser prestadas manualmente informações sobre Assunções e repactuações, em aba específica (para mais detalhes com relação ao preenchimento da aba **Assunções e repactuações**, ver seção 7) e sobre **Conversões** conforme seção 8. Assim, na situação **Elaborado**, novas abas ficarão disponíveis ao usuário, conforme Figura 24.

Observação: o saldo devedor de principal de uma operação de crédito pode ser consultado, a qualquer tempo, na aba **Caracterização da operação**.





Após o primeiro aumento de saldo devedor, novas abas ficarão disponíveis ao usuário: **Cronograma de pagamento** e **Histórico de movimentações.** O declarante deverá preencher o **Cronograma de pagamento**, além de poder realizar novos ingressos, conforme Figura 25 a seguir:

I Financiamento à importação TB000000 Efetivado



Figura 25: Novas abas disponíveis para operações na situação efetivado.

Observação: Na situação **Efetivado**, não é mais possível editar as informações declaradas nas abas **Caracterização da operação e Condições de pagamento**, com exceção das **Informações complementares**; **Mudança de devedor** por sucessão obrigatória e outras reestruturações societárias ou ordem judicial; **Mudança de credor** por negociação do crédito entre não residentes; alteração, para cada **Credor**, do **Relacionamento com o devedor**; e **Dados de Contato**. Caso o declarante necessite retificar alguma informação das abas **Caracterização da operação e Condições de pagamento**, exceto os casos listados acima, deverá anular todas as liquidações de câmbio e de movimentação de recursos de interesse de terceiro em reais, bem como as declarações de movimentações, assunções repactuações e conversões que impactam o saldo de principal, para que a operação crédito externo retorne automaticamente à situação **Elaborado** e, assim, seja possível a edição completa das duas abas iniciais.

4.3.1 Aumento de saldo devedor pela aba Declarações de movimentações

Movimentações que representam aumento de saldo devedor que não as realizadas através de contratos de câmbio ou de interesse de terceiros em reais devem ser incluídas manualmente no sistema, via aba **Declarações de movimentações**. Todos os tipos de operação permitem esse tipo de sensibilização, respeitando a particularidade de cada uma. Assim, cada tipo de operação possui um rol específico de movimentações de recursos. São exemplos dessas movimentações:

- Ingresso de bens: trata-se de ingresso de bens tangíveis com DI/DUIMP.
- Perda de mercadoria parcial ou total: situação em que a perda de mercadoria parcial ou total precisa ser sensibilizada na operação para fins de pagamento ao não-residente.
- Ingresso de Bens / serviços e recursos: trata-se em operações de importação financiada de bens intangíveis e de serviços – do ingresso de bens intangíveis ou o recebimento de serviços, averbados



ou não no INPI, inclusive os de royalties e os de arrendamento operacional, aluguel e afretamento. Essas movimentações são exclusivas do tipo de operação **Demais Financiamentos**.

- Obrigação incorrida no país: deve ser utilizada para prestar informações sobre faturas ou demonstrativos de ingresso ou seguros financiados ou recebimentos realizados no País (Movimentação de recebimento de recursos de interesse próprio, em reais, a partir de conta de não residente no país). Essa movimentação também deve ser utilizada, do tipo de operação Empréstimo direto, para prestação das movimentações que eram regidas pela Lei nº 11.371/2006, a qual teve o seu artigo 5º revogado pela Lei cambial nº 14.286 de 2021.
- Desembolso no exterior: deve ser utilizada para informar o desembolso ou entrega de mercadoria no exterior, em operações que ainda não ocorreu ou não vai ocorrer o ingresso de recursos no País. Vale ressaltar que uma vez incluído a declaração de desembolso no exterior, o saldo de principal ficará sensibilizado no sistema SCE-Crédito. Assim, se o devedor decidir a posteriori ingressar com o recurso no país deverá contratar uma operação de câmbio sem informar o Código SCE-Crédito utilizando o código de finalidade de "depósitos".

Essas movimentações devem ser incluídas na aba **Declaração de movimentações**, através do preenchimento dos campos **Tipo de movimentação**, **Data**, **Valor** (na moeda de denominação da operação). Já o campo **Observações**, pode ser utilizado para prestação de informações adicionais, caso desejado.

Exemplo: em uma operação de Financiamento à importação, a inclusão de um **Ingresso de bens** no valor de USD 2.000,00, deveria ser realizado conforme a Figura 26, além de informar a data do evento e o número da DI/DUIMP com 10 ou 15 dígitos sem informar a adição, ou seja, para a DI-adição exemplo 999999999-002 devem ser informados apenas os 10 primeiros dígitos, desprezando o "-002".

nanciamer	nto à importaç	ção TE	3000000	laborado	Selecionar a aba Declaração de movimentações
Caracterização da operação	Condições de pagamento	Der	claração de vimentações	Assunções repactuaçõe	e Conversões es
Incluir de Tipo de mov	claração de movimen	ntações	Número DI/DUIMP	٦	×
Tipo de mov Principal	claração de movimen imentação - Ingresso de bens	ntações -	Número DI/DUIMP 9999999999)]	× c
Incluir de Tipo de mov Principal Data de eve	claração de movimen imentação - Ingresso de bens nto	ntações J Valor	Número DI/DUIMP 9999999999]	× 3 Preencher as
Incluir de Tipo de mov Principal Data de eve 01/01/201	claração de movimen imentação - Ingresso de bens nto 9 🗮	Valor USD	Número DI/DUIMP 9999999999 2.000,00		3 Preencher as informações correspondent
Incluir de Tipo de mov Principal Data de eve 01/01/201	claração de movimen imentação - Ingresso de bens nto 9 m	valor USD	Número DI/DUIMP 9999999999 2.000,00		3 Preencher as informações correspondent

Figura 26: Incluir ingresso via aba declaração de movimentações.

Todas as movimentações de determinada operação, sejam elas incluídas no sistema SCE-Crédito ou migradas do sistema anterior, tanto para Principal, Juros, quanto para Encargos, podem ser consultadas através da aba **Declaração de movimentações**, como apresentado na Figura 27.

Caracterização da operação	Condições de pagamento	Declaração de movimentações	Assunções e repactuações	Conversões	
Filtros de pesquisa				-	
po de movimentação		Número DI/DUIMP	Intervalo de datas (d	ata de evento) 😧	0
Principal - Ingresso de bens	~	Número DI/DUIMP	dd/mm/aa	dd/mm/aa 🛗	Filtr
aixa de valores 🕐					Opcio
Valor inicial		Valor final			_

Figura 27: Pesquisa de eventos na aba declaração de movimentações.

Também é possível editar ou excluir a prestação de informações sobre movimentação no sistema, conforme Figura 28, limitadas, no caso de principal, ao controle de saldo da operação, ou seja, não é permitido declarar

BANCO CENTRAL DO BRASIL

um aumento de saldo de principal cuja soma com os demais ingressos já incluídos na operação ultrapasse o valor de denominação da operação, bem como não é permitido excluir uma declaração de aumento de saldo de principal de forma que a operação figue com mais remessas de principal que ingressos resultando em saldo devedor negativo. As declarações de movimentação excluídas ficam listadas no sistema, destacadas com fundo vermelho.

Financiamento à importação TB000000 Efetivado

	pagamento	pagamento	movimentações	rep	actuações		movimentações
						+	Incluir movimentação
iltros de pesqui	isa						
lovimentações c	confirmadas						
ata de evento	Tipo de movimenta	ıção	Valo	or (USD)	Data de registro	Observaçõe	es
02/01/2019	Principal - Ingresso	de bens (DI 0999999999-	9)	800,00	16/04/2019		Excluído
02/01/2019	Principal - Ingresso	de bens (DI 0999999999-	9) 2	2.000,00	16/04/2019		2 × 🗲
02/02/2019	Principal - Obrigação	o incorrida no país	1	1.000,00	16/04/2019		

Figura 28: Edição ou Exclusão de declaração de movimentação.

4.4 Cronograma de pagamento de principal

Na aba Cronograma de pagamento, o sistema apresenta uma tela com duas seções: Ingressos realizados e Cronograma de pagamento de principal, conforme Figura 29 abaixo:

Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento	Declaração de movimentações	repactua	oes e Col Ições	nversões Histo movime	rico de entaçõe
ATENÇÃO! O valor ingre	ssado líquido está difer	ente da soma dos valores pr	evistos no cronogra	ıa.			
+ Ingressos							
- Cronograma de pagan	nento de principal						
- Cronograma de pagan Valor ingressado líquido:	nento de principal	oma dos valores previstos:	Valor	a distribuir:		Detalhar valor realizado 🗌	
- Cronograma de pagan Valor ingressado líquido: BRL 100.000,00	nento de principal Sc	oma dos valores previstos: 3RL 0,00	Valor BRI	a distribuir: 100.000,00		Detalhar valor realizado 🗌	
Cronograma de pagan Valor ingressado líquido: BRL 100.000,00 Adicionar cronograma	nento de principal Sc a de pagamento	oma dos valores previstos: 3RL 0,00	Valor BRI	a distribuir: 100.000,00		Detalhar valor realizado 🗌	

Figura 29: Aba Cronograma de pagamento.

Ao clicar em Ingressos, são apresentados todos os recursos da operação que já foram ingressados, incluindo data, tipo, descrição e valor. Por exemplo, para uma operação com duas operações cambiais de ingresso, a Figura 30 a seguir ilustra como os recursos seriam apresentados nessa tela:



9				
Data de evento	Tipo de ingresso	Descrição	Número do evento	Valor (USD)
01/01/2018	Câmbio	Principal - Ingresso (TB8888888)	1	60.000,00
01/01/2018	Câmbio	Principal - Ingresso (TB8888888)	1	40.000,00

Figura 30: Detalhamento dos ingressos

No caso de uma operação de Financiamento à importação, as informações sobre movimentação prestadas via aba **Declaração de movimentações** ficarão também listadas na aba **Cronograma de pagamento** e serão apresentadas conforme Figura 31:

ressos				
Data de evento	Tipo de ingresso	Descrição	Número	Valor (USD)
02/01/2019	Declaração de importação	Principal - Ingresso de bens (DI)	0999999999-9	2.000,00
02/02/2019	Declaração de ingresso	Principal - Obrigação incorrida no país		1.000,00

Figura 31: Recursos ingressados via declaração de movimentações.

A seção do Cronograma de pagamento de principal apresenta três totalizadores, a saber:

- Valor ingressado líquido equivale ao valor ingressado bruto menos as devoluções de ingresso;
- Soma dos valores previstos corresponde ao total do valor ingressado que já foi distribuído (previsto) no Cronograma de pagamento;
- Valor a distribuir indica o total que ainda precisa ser distribuído (previsto) no cronograma de principal.

Para a inclusão dos valores previstos de pagamento de principal, no **Cronograma de pagamento**, podem ser utilizadas as seguintes opções:

- Utilização da funcionalidade Distribuir valor;
- Inserção manual dos valores, mês a mês;
- Carga (*Upload*) de um cronograma de pagamento através de um arquivo no formato CSV, conforme apresentado na seção 12.7;
- Combinação das três opções anteriores.

Para a primeira opção (disponível apenas se o **Sistema de amortização** for do tipo **Constante**), deve-se clicar no botão **Distribuir valores**, ao final da tela. Assim, o sistema, com base nas condições de pagamento de principal declaradas conforme seção 4.2.1, irá sugerir a distribuição do montante desejado. Por exemplo, para operação em reais, com ingresso no total de R\$100,000,00, data de início de contagem em 01/01/2020, pagamento em quatro parcelas semestrais, com carência de seis meses, obteríamos a sugestão de distribuição de valores através dessa funcionalidade conforme Figura 32, Figura 33 e Figura 34 a seguir.



- Cronograma de pagamento de principal			
Valor ingressado Ilquido: BRL 100.000,00	Soma dos valores previstos: BRL 0,00	Valor a distribuir: BRL 100.000,00	Detalhar valor realizado 🗌
		Q Voltar Distribuir valor	load 1 Unload Verificar inconsistâncias

Figura 32: Funcionalidade Distribuir valor - acesso



Figura 33: Funcionalidade Distribuir valor – aplicar



Figura 34: Funcionalidade Distribuir valor – gravar as alterações.

A funcionalidade **Distribuir valores** pode ser usada a qualquer tempo, inclusive para a distribuição de valores de novos ingressos, ainda não prestados no sistema, em um cronograma previamente existente.

Já para a inclusão manual, mês a mês, dos valores do cronograma, deve-se clicar em Adicionar cronograma de pagamento, e proceder à inclusão dos valores previstos para cada mês. Por exemplo, para um total ingressado de R\$ 100.000,00, cujos pagamentos serão realizados em quatro parcelas semestrais, nos meses de julho e janeiro, a partir de 01/01/2020, a inclusão do cronograma de pagamento de principal seria realizado conforme Figura 35 e Figura 36, a seguir:

 Cronograma de pagament 	o de principal				
Valor ingressado líquido: BRL 100.000,00	Soma dos valores previst BRL 0,00	tos: Val	lor a distribuir: RL 100.000,00		
Adicionar cronograma de p	pagamento				
	G Voltar	Distribuir valor	La Download	🛓 Upload	Verificar Inc

Figura 35: Adicionando o Cronograma de pagamento.



Figura 36: Edição do Cronograma de pagamento.

Se forem prestadas, no cronograma de pagamentos, as informações sobre todas as parcelas previstas, o campo Valor ingressado líquido coincidirá com o campo Soma dos valores previstos, e assim não haverá mais Valor a distribuir, conforme Figura 37, a seguir:

or ingres RL 100.0	sado líquio	do: Sor	ma dos valores previsto RL 100.000.00	IS:	Valor a distribuir: BRL 0.00
Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Ações	
020	7	25.000,00	-	×+	-
021	1	25.000,00	-	×+	
021	7	25.000,00	-	×+	
2022	1	25.000,00	-	x +	

Figura 37: Edição do Cronograma de pagamento.

Concluída a inclusão do **Cronograma de pagamento**, o usuário deve clicar no botão **Salvar** ao final da tela. Caso haja alguma inconsistência no cronograma, o sistema apresentará o respectivo aviso no topo da tela. Contudo, mesmo com inconsistências, é permitido que se grave o cronograma de pagamento, para posteriores ajustes. Caso, em outra oportunidade, deseja-se verificar se há alguma inconsistência no cronograma de pagamentos, pode-se utilizar o botão **Verificar inconsistências**, conforme exemplo na Figura 38 abaixo:

Ingress	os					
Cronog	rama de r	agamento de princi				
			··· 🖡		1	
lor ingre	ssado líquio	do: So	ma dos valores previst	0S:	Valor a distribuir:	Detalhar valor realiz
SRL 100.	000,00	в	RL 105.000,00		BRL (5.000,00)	
Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Ações		
2020	6	25.000,00		×+		
2020	12	25.000,00	-	×+		
2021	6	30.000,00		x+		
2021	12	25.000,00		x+		

Figura 38: Cronograma de pagamento de principal - verificar inconsistências.

DO BRASIL

O Cronograma de pagamento pode ser alterado a qualquer momento. É importante, contudo, que o declarante mantenha atualizados os valores previstos conforme características da sua operação.

Observação: Cada operação possui um único cronograma de pagamento de principal, independentemente de quantos ingressos houver na mesma. Ou seja, os valores de principal a serem pagos, para todos os ingressos, devem ser distribuídos no mesmo cronograma de pagamentos. Caso haja previsão contratual de pagamento de duas ou mais parcelas em um mesmo mês, o valor declarado no Cronograma de pagamentos deverá ser o total previsto para o mês. Assim, o sistema não permite que duas previsões diferentes sejam declaradas separadamente para um mesmo mês.

4.5 Demais aumentos de saldo devedor de recursos

Caso ocorra mais de um aumento de saldo devedor em determinada operação, o declarante deverá, para todo novo saldo gerado, distribuí-lo no Cronograma de pagamento de principal, conforme opções detalhadas na seção 4.4.

Todos os recursos ingressados via câmbio, movimentações de interesse de terceiros, em reais, a partir de conta de não residente no país ou declaração de movimentações serão automaticamente listados na seção Ingressos da aba Cronograma de pagamento, e também poderão ser visualizados na aba Histórico de movimentações (para mais detalhes sobre visualização de recursos na aba Histórico de movimentações, ver seção 6.2).

4.6 Remessa de recursos

4.6.1 Remessa de Principal

A remessa de recursos de principal só pode ser realizada caso exista saldo disponível no Cronograma de pagamento. Ou seja, não é permitida a realização de remessas de principal caso não tenha sido prestada informação sobre o Cronograma de pagamento, bem como não é permitida a remessa de principal caso seu valor ultrapasse o saldo disponível no cronograma. Respeitados esses requisitos, as remessas de principal podem ser realizadas sem qualquer necessidade de intervenção no sistema, e serão vinculadas à operação automaticamente, com a respectiva alteração do saldo devedor após a liquidação da operação de câmbio ou da liquidação da movimentação de recursos de interesse de terceiros.

Os recursos remetidos serão apresentados, resumidamente, no próprio Cronograma de pagamento de principal, conforme pode ser visto, por exemplo, na Figura 39 a seguir:



- Cronog	rama de p	oagamento de princ	ipal		
Valor ingre	ssado líquio 000,00	do: S	oma das parcelas distri JSD 100.000,00	buídas:	Valor a distribuir: USD 0,00
Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Ações	
2018	1	20.000,00	20.000,00	x+	
2019	1	20.000,00] - 🔨	×+	
2020	1	20.000,00	-	x+	
2021	1	20.000,00	-	×+	

Figura 39: Cronograma de pagamento de principal – exibição de valores remetidos.

Ao clicar no valor realizado, são apresentados os detalhes dos valores referentes ao mês como, por exemplo, é ilustrado na Figura 40 a seguir.

Data	Descrição	Valor (USD)	Câmbio/TIR/Evento
01/01/2018	Principal - Pagamento	20.000,00	Câmbio - 324324

Figura 40: Cronograma de pagamento de principal – lista de valores realizados em determinado mês.

Adicionalmente, no **Cronograma de pagamento de principal**, é possível selecionar a opção **Detalhar valor realizado**, que fará com que o sistema apresente os recursos remetidos de acordo com o tipo de baixa, conforme exemplo da Figura 41 a seguir:



- Cronogra	ma de pagar	nento de principal			1			
Valor ingress USD 100.00	r ingressado líquido: Soma das parcela D 100.000,00 USD 100.000,00		or ingressado líquido: Soma das parcelas distribuídas: Valor a distribu D 100.000,00 USD 100.000,00 USD 0,00			or a distribuir: SD 0,00	Detalhar valor real	izado 🗹
Ano	Mês	Valor previsto	Baixas de principal via Câmbio / TIR	Baixas por Repactuação / Assunção / Conversão	Outras baixas de principal	Ações		
2018	1	20.000,00	20.000,00	-	-	x+		
2019	1	20.000,00]	-		x+		
2020	1	20.000,00] -	21	11	×+		
2021	1	20.000,00]	-		x+		
0000		00.000.00	-	~		¥ 4-		

Figura 41: Detalhamento de valores realizados no Cronograma de pagamento de principal.

Os valores remetidos podem ser consultados detalhadamente na aba Histórico de movimentações, conforme apresentado na seção 6.2.

Observação: Caso haja alteração na previsão de pagamento de principal (antecipação ou atraso), em relação ao cronograma de pagamento informado, é obrigação do declarante a atualização tempestiva do **Cronograma de pagamento de principal**.

Observação: O responsável pela operação poderá verificar se seu saldo foi corretamente sensibilizado pela liquidação cambial. Caso haja divergência, deverá solicitar a retificação da operação cambial à Instituição Financeira que a realizou.

4.6.2 Remessa de Juros

Para remessas de juros, é necessário que a operação esteja na situação **Efetivado** ou **Encerrado**, e que o declarante tenha informado, conforme apresentado na seção 4.2.1, que a operação possui (prevê) pagamento de juros.

Não é requerida a prestação de informações sobre cronograma de pagamento de juros, no sistema. Assim, não é necessário declarar o valor previsto para as remessas de juros. Essas informações são obtidas pelo Banco Central com base nas liquidações dos contratos de câmbio, nas movimentações de interesse de terceiros, em reais, a partir de conta de não residente no país ou através da prestação de informações sobre movimentações de juros no sistema. O valor da remessa, **na moeda de denominação da operação**, é

informado na liquidação da operação cambial, no Sistema Câmbio do Banco Central, pela Instituição Financeira que realiza a operação.

Observação: apesar do sistema não realizar o controle de saldo em relação a juros, todas as movimentações das operações de crédito externo podem ser monitoradas pelo Banco Central, a *posteriori*.

Observação: No caso de pagamento antecipado de juros (em relação às **Condições de pagamento de juros** informadas), não é necessária nenhuma intervenção no sistema.

Observação: O responsável pela operação deverá verificar se o valor liquidado de juros foi corretamente sensibilizado pela liquidação cambial na aba **Histórico de movimentações**. Caso haja alguma divergência, deverá solicitar a retificação da operação cambial à Instituição Financeira que a realizou.

4.7 Declarar outras movimentações

Movimentações outras, que não as realizadas através de contratos de câmbio ou de interesse de terceiros, em reais, a partir de contas no país detidas por não residentes devem ser incluídas manualmente no sistema. São exemplos dessas movimentações: **Pagamento no exterior** (movimentação de recursos, de principal ou de juros, realizado no exterior), **Pagamento realizado no país** (movimentação de recursos de interesse próprio, de principal ou de juros em reais, para contas no país de não residentes), **Cancelamento/Desconto** e **Perdão/Doação** de **Principal** ou de **Juros**. Essas movimentações devem ser incluídas na aba **Declaração de movimentações**, através do preenchimento dos campos **Tipo de movimentação**, **Data**, **Valor** (na moeda de denominação da operação). Já o campo **Observações**, pode ser utilizado para prestação de informações adicionais, caso desejado.

Exemplo: em uma operação denominada em reais, a inclusão de um **Pagamento no exterior** no valor de R\$ 20.000,00, na data 01/01/2018, deveria ser realizado conforme a Figura 42, a seguir:
Empréstimo direto TB000000 Efetivado					1 Selecio Decla movin	onar a aba iração de nentações	
Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento		Declaração de movimentações	Assunções e repactuações	Conversões	Histórico de movimentações
Tipo de movimentação Principal - Pagamento	no exterior					2	+ Induir movimentação Preencher as
Data de evento		Va	alor (Sa	ldo: BRL 100.000,00)		-	informações
01/11/2023			BRL	20.000,00		C	orrespondentes
Observações							
Observações			A				
					Cancelar	් Limpar	© Salvar

Figura 42: Aba Declaração de movimentações.

Cada movimentação declarada pode ser consultada na mesma aba, na seção Movimentações confirmadas, conforme Figura 43 abaixo:

- Movimentações con	firmadas				
Data de evento	Tipo de movimentação	Valor (BRL)	Data de inclusão	Observações	
01/11/2023	Principal - Pagamento no exterior	20.000,00	16/10/2023		Ø 🗙

Figura 43: Consulta de movimentações.

Caso inserida incorretamente, a movimentação poderá ser editada através do botão \checkmark ou até ser excluída através do botão **×** nessa mesma seção.

Como as movimentações de Principal aqui tratadas alteram o saldo da operação, elas também são apresentadas no **Cronograma de pagamento**. Para o exemplo citado na Figura 42, teríamos o Cronograma de pagamento conforme apresentado na Figura 44 e Figura 45. Nessa última, é utilizada a opção **detalhar valor realizado**, em que se verifica que o valor lançado em **declaração de movimentações** é apresentado na coluna **outras baixas de principal**.

or ingres	sado líquio	do: Sor	ma dos valores previsto	S:	Valor a distribuir:
SD 100.	000,00	U	SD 100.000,00		USD 0,00
Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Ações	
2018	1	20.000,00	20.000,00	×+	
2019	1	20.000,00	· · ·	×+	
2020	1	20.000,00		x+	
2021		20 000 00	-	×+	

Figura 44: Exibição, no Cronograma de pagamento de principal, de valores lançados em Movimentações.

Já ao selecionar a opção **Detalhar valor realizado** fará com que o sistema apresente os recursos remetidos conforme seu tipo, e, no caso de valores lançados na aba **Declaração de movimentações**, o valor lançado será apresentado como **Outras baixas de principal**, conforme exemplo na Figura 45 a seguir.

- Cronogra	ma de pagar	nento de principal				
Valor ingress BRL 100.00	ado líquido: 0,00	Soma das par BRL 100.000	rcelas distribuídas: Valo	or a distribuir: RL 0,00	Detalhar valor reali	zado 🗹
Ano	Mês	Valor previsto	Baixas de principal via Câmbio / TIR	Baixas por Repactuação / Assunção / Conversão	Outras baixas de principal	Ações
2018	1	20.000,00	-	-	20.000,00	x+
2019	1	20.000,00		-		x+
2020	1	20.000,00	-	-	F	x+
2021	1	20.000,00	-	-	-	x+
0000	1.	00.000.00				× +

Figura 45: Exibição de Outras baixas de principal no Cronograma de pagamento de principal.

4.8 Encerrar uma operação

Uma operação passa, automaticamente, para a situação Encerrado quando todo o valor de principal for pago, através de remessas via câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros, em reais, para contas no país detidas por não residentes (conforme seção 4.6.1) e/ou movimentações através de Declaração de movimentações, conforme seção 4.7, e/ou Assunções e Repactuações, conforme seção 7, e/ou Conversões, conforme seção 8.

Na situação Encerrado não são permitidas edições na operação, com exceção das Informações Complementares e Dados de contato. Além disso, a operação retorna para a situação Efetivado se cancelada alguma remessa de pagamento de principal (câmbio ou movimentação de recursos de interesse de terceiros em reais), ou alguma baixa de principal em Declaração de movimentações.

Observação: Caso o valor total ingressado seja menor que o **Valor de denominação**, a operação não irá automaticamente para a situação **Encerrado** se todo o valor que havia ingressado vier a ser pago. Para encerrar a operação, caso necessário, basta que o declarante vá à aba **Caracterização da operação** e clique no botão **Encerrar**, ao final da tela. A qualquer momento, o declarante poderá retornar a operação para a situação **Efetivado**, através do botão **Cancelar Encerramento** na mesma aba. Importante observar que o botão **Encerrar** só estará disponível na situação aqui descrita: em operações em que todo o principal ingressado já foi pago (saldo devedor de principal igual a zero), mas o total ingressado é menor que o **Valor de denominação** da operação.

4.9 Detalhes sobre o preenchimento da operação

4.9.1 Campo Relacionamento com o devedor

Através do campo **Relacionamento com o devedor**, objetiva-se identificar as cadeias de controle ou elevado grau de influência, entre o declarante devedor e o credor não residente, ou, alternativamente, quando **não há relação** (de controle) entre ambos.

Para isso, primeiro o declarante deve definir se existe controle ou elevada influência, entre as partes residente e não residente da operação, que podem ocorrer em duas formas:

- 1. De **forma direta**: através da aquisição direta de participação no capital, com direito a 10% ou mais de poder de voto, entre o devedor e o credor;
- 2. De forma indireta: quando, por exemplo, uma das partes da operação tem o controle (direito a mais de 50% de poder de voto) sobre uma empresa intermediária, que tem participação no capital na terceira participante da operação, com direito a 10% ou mais de poder de voto sobre essa última. Dessa forma, a primeira participante da operação tem controle ou elevada influência na última, de forma indireta, através de uma cadeia de comando.

Após, eventualmente, o declarante ter verificado que há controle ou elevada influência entre o credor e o devedor da operação, deve-se também identificar o seu sentido, que pode ser de um dos seguintes tipos:

a) A devedora é a investida: quando o credor participa direta ou indiretamente no capital do devedor declarante, com direito a 10% ou mais de poder de voto sobre esse último (a participação no capital ocorre no sentido do exterior para o país, conforme exemplos Figura 46):



Cadeias de controle ou elevado grau de influência

Figura 46: Situações em que a devedora é a investida.

 A devedora é a investidora: quando o devedor declarante participa direta ou indiretamente no capital do credor, com direito a 10% ou mais de poder de voto sobre esse último (a participação no capital ocorre no sentido do país para o exterior, conforme exemplos na Figura 47.





Figura 47: Situações em que a devedora é a investidora.

Adicionalmente, pode ocorrer situação em que não exista controle ou elevada influência entre o devedor declarante e o credor, mas na qual ambas empresas pertençam a um mesmo grupo econômico e tenham um mesmo controlador final, conforme exemplo na Figura 48. Nesse caso, o declarante deve classificar o relacionamento como Entre empresas irmãs. Ressalte-se que o controlador final pode estar situado tanto no Brasil, quanto no exterior.



Figura 48: Situações de relacionamento Entre empresas irmãs.

Caso não exista controle ou elevada influência entre o devedor e o credor, ainda que exista participação no capital entre ambos, ou seja, desde que ela não se traduza em poder de voto igual ou superior a 10% entre as partes, o declarante deverá selecionar a opção Não há relação.

Cabe ressaltar que o sistema verifica a existência de outras operações crédito externo e/ou operações de Investimento Estrangeiro Direto, prestadas no sistema SCE-IED, entre os mesmos titulares (credor/devedor), apontando a relação declarada anteriormente, caso ela seja divergente da que está sendo informada no momento, sendo facultado ao declarante manter a nova situação ou ajustá-la de acordo.

4.9.2 Campo Custo total estimado no início da operação

O **Custo total estimado no início da operação** deve ser informado em percentual anual. O valor informado deve ser igual à **taxa interna de retorno da operação**, considerando as datas e valores previstos de pagamento de principal e juros. Para o cálculo da taxa interna de retorno, pode-se usar calculadora financeira ou planilha eletrônica de dados que tenha uma função de cálculo de taxa interna de retorno (TIR ou XTIR).

Se a operação previr taxa variável ou pós-fixada, o cálculo da previsão de pagamento de juros deve considerar a cotação (em % anual) da taxa/índice no dia útil anterior à data da operação ou, caso a operação anteceda a formalização da operação, a cotação do último dia útil antes da data da inclusão da mesma no sistema. Se o custo da operação se basear na variação de um preço ou cotação de um ativo qualquer, o cálculo do custo total deverá considerar a variação (anualizada) de tal preço/cotação num período de tempo, retroativo ao dia útil anterior à data da operação (ou da sua inclusão no sistema) equivalente à periodicidade de pagamento de juros da operação. Em quaisquer desses casos, a taxa deve ser somada ou subtraída do *spread*, se houver. Considera-se como dia útil, nesses cálculos, os dias para os quais for divulgada a cotação da taxa/índice/preço/cotação utilizado.

Em qualquer caso, não devem ser incluídos no cálculo do custo total outras despesas incidentes, tais como impostos e taxas acessórias. No caso de eventual resultado negativo para o cálculo do **Custo total** estimado no início da operação, deverá ser informado zero.

Exemplo 1: Supondo uma operação de crédito externo de USD 50.000 com prazo de 1 ano, pagamento de principal ao final da operação e pagamentos mensais de juros a uma taxa de 95% da Libor USD / 3 meses, com um *Spread* de 2% ao ano, cuja informação foi prestada em 22/02/2018. O cálculo do **Custo total estimado no início da operação** deve ser como segue:

Considerando a cotação da Libor USD / 3 meses em 21/02/2018 de 1,91975% a.a., então 95% dessa taxa equivale a 1,82376% a.a. que, acrescido do *spread* previsto de 2% a.a., equivale a uma taxa de 3,82376% a.a.. Assim, temos:

Data	Fluxo de Principal	Taxa de Juros	Fluxo de Juros	Fluxo Total	Saldo de Principal
22/02/2018	50.000,00			50.000,00	50.000,00
22/03/2018		3,82376%	-148,70	-148,70	50.000,00
22/04/2018		3,82376%	-164,63	-164,63	50.000,00
22/05/2018		3,82376%	-159,32	-159,32	50.000,00
22/06/2018		3,82376%	-164,63	-164,63	50.000,00
22/07/2018		3,82376%	-159,32	-159,32	50.000,00
22/08/2018		3,82376%	-164,63	-164,63	50.000,00
22/09/2018		3,82376%	-164,63	-164,63	50.000,00
22/10/2018		3,82376%	-159,32	-159,32	50.000,00
22/11/2018		3,82376%	-164,63	-164,63	50.000,00
22/12/2018		3,82376%	-159,32	-159,32	50.000,00
22/01/2019		3,82376%	-164,63	-164,63	50.000,00
22/02/2019	-50.000,00	3,82376%	-164,63	-50.164,63	0,00

Observação: No presente exemplo, assim como nos 3 exemplos seguintes, foi utilizado para o cálculo de juros o padrão *act/360*, mas o declarante pode usar outro padrão, caso julgue mais apropriado.

Utilizando calculadora financeira ou planilha eletrônica de dados que tenha uma função de cálculo de taxa interna de retorno (TIR ou XTIR), obtém-se o valor de 3,94650%, que deve ser informado como o **Custo total estimado no início da operação**.

Exemplo 2: Supondo uma operação de crédito externo de USD 50.000 realizada em 23/02/2018, com pagamento do principal em 5 parcelas anuais iguais e pagamento de juros também anuais, com duas taxas distintas: a primeira fixa, de 2% a.a. e válida para o primeiro ano; a segunda variável, equivalente a Libor USD / 6 meses com um *spread* de 1,25% a.a. e válida para os 4 últimos anos. O cálculo do **Custo total estimado no início da operação** deve ser como segue:

Considerando a cotação da Libor USD / 6 meses em 22/02/2018 de 2,16800% a.a., o valor da taxa anual aplicável para os 4 últimos períodos é de 2,16800% + 1,25% = 3,41800%. Assim temos:

Data	Fluxo de Principal	Taxa de Juros	Fluxo de Juros	Fluxo Total	Saldo de Principal
23/02/2018	50.000,00			50.000,00	50.000,00
23/02/2019	-10.000,00	2,00000%	-1.013,89	-11.013,89	40.000,00
23/02/2020	-10.000,00	3,41800%	-1.386,19	-11.386,19	30.000,00
23/02/2021	-10.000,00	3,41800%	-1.042,49	-11.042,49	20.000,00
23/02/2022	-10.000,00	3,41800%	-693,09	-10.693,09	10.000,00
23/02/2023	-10.000,00	3,41800%	-346,55	-10.346,55	0,00

Utilizando calculadora financeira ou planilha eletrônica de dados que tenha uma função de cálculo de taxa interna de retorno (TIR ou XTIR), obtém-se o valor de 2,96774%, que deve ser informado como o **Custo total estimado no início da operação**.

DO BRASIL

Exemplo 3: Supondo uma operação de crédito externo cuja informação foi prestada em 01/02/2018 no valor de USD 60 mil, com prazo de 3 anos, pagamentos semestrais iguais de principal e um único pagamento de juros, ao final da operação, à taxa de 2% a.a. O cálculo do **Custo total estimado no início da operação** deve ser como segue:

Data	Fluxo de Principal	Taxa de Juros	Juros Calculados	Fluxo de Juros	Fluxo Total	Saldo de Principal
01/02/2018	60.000,00				60.000,00	60.000,00
01/08/2018	-10.000,00	2,0000%	-603,33		-10.000,00	50.000,00
01/02/2019	-10.000,00	2,0000%	-511,11		-10.000,00	40.000,00
01/08/2019	-10.000,00	2,0000%	-402,22		-10.000,00	30.000,00
01/02/2020	-10.000,00	2,0000%	-306,67		-10.000,00	20.000,00
01/08/2020	-10.000,00	2,0000%	-202,22		-10.000,00	10.000,00
01/02/2021	-10.000,00	2,0000%	-102,22	-2.127,78	-12.127,78	0,00
			-2.127,78			

Lembrando que, no exemplo dado, o valor de juros, apesar de precisar ser calculado semestralmente, só será pago, em seu total, ao final da operação. Utilizando calculadora financeira ou planilha eletrônica de dados que tenha uma função de cálculo de taxa interna de retorno (TIR ou XTIR), obtém-se o valor de 1,9722% a.a.

Exemplo 4: Supondo uma operação de crédito externo cuja informação foi prestada em 01/03/2018 no valor de USD 100 mil, com prazo de 2 anos, pagamento de principal ao final da operação e pagamentos de juros semestrais equivalentes à variação do preço do título "A". O cálculo do Custo total estimado no início da operação deve ser como segue:

Deve-se, primeiro, calcular a variação do preço do título "A" entre 28/08/2017 e 28/02/2018 (utilizam-se os seis meses anteriores pois a operação prevê uma periodicidade semestral de juros). Suponhamos que tal variação seja de 1,6%. Para anualizar tal taxa, multiplicamos seu valor por 360 / (28/02/2018 - 28/08/2017), obtendo o valor de 3,13043% a.a., taxa a ser usada no cálculo do custo total, conforme a tabela abaixo:

Data	Fluxo de Principal	Taxa de Juros	Fluxo de Juros	Fluxo Total	Saldo de Principal
01/03/2018	100.000,00			100.000,00	100.000,00
01/09/2018		3,13043%	-1.600,00	-1.600,00	100.000,00
01/03/2019		3,13043%	-1.573,91	-1.573,91	100.000,00
01/09/2019		3,13043%	-1.600,00	-1.600,00	100.000,00
01/03/2020	-100.000,00	3,13043%	-1.582,61	-101.582,61	0,00

Utilizando calculadora financeira ou planilha eletrônica de dados que tenha uma função de cálculo de taxa interna de retorno (TIR ou XTIR), obtém-se o valor de 3,19906%.

5 Situações da operação

A Figura 49 a seguir ilustra, resumidamente, as possíveis situações de uma operação, e as condições para mudança das situações:



Figura 49: Possíveis mudanças de situação de uma operação.

6 Pesquisar operações

Qualquer operação, ao qual o usuário possua permissão de acesso, pode ser consultada através da opção **Pesquisar operações**, disponível no menu superior em qualquer tela do sistema. A pesquisa pode ser realizada de três formas:

- Pelo CNPJ do **Devedor**, ou CPF caso o devedor seja pessoa física. No caso de pesquisa por CNPJ, podese informar apenas os oito primeiros dígitos ou o CNPJ completo, conforme necessidade; ou
- Pelo Código SCE-Crédito; ou
- Por todas as operações crédito externo em que a pessoa jurídica ou física, vinculada ao *login* realizado no sistema, é **mandatária**, através da seleção **Consultar todas as operações em que sou mandatário**.

Pesquisar operaçõ	es	IPJ Devedor, ou o Código SCE-Créd s operações nas quais o usuário é	lito, ou se dese mandatário
Devedor	Código SCE-Crédito	Consultar todas as operaçõe	s que sou mandatá
cpf ou cnpj		Sim Não	
Situações	Tipos de operação	Apenas com pendência	Exibir excluíd
Elaborado	Tipos de operação	Sim Não	Sim Não
Período de inclusão 🚱		3	

Figura 50: Aba Pesquisar operações.

Para qualquer uma das opções de pesquisa, é possível o uso dos filtros Situações, Tipos de operação, Apenas com pendência, Exibir excluídos, bem como por Período de criação da operação conforme apresentado na Figura 50.

É importante salientar que o filtro Apenas com pendência é utilizado para apresentar as operações crédito externo com pendência de atualização pelo declarante, como, por exemplo, operações com valor distribuído no cronograma de principal diferente da soma dos ingressos da operação ou valor realizado de remessa ao exterior em desacordo com o valor previsto no cronograma de principal.

Após o clique no botão **Pesquisar**, o sistema retorna a operação ou a lista de operações conforme critérios de pesquisa, como no exemplo apresentado na Figura 51:

Código SCE-Crédito	Тіро	Moeda de denominação	Valor de denominação	Situação	Ingresso	Remessa	Saldo	Ações
TB999996	Empréstimo direto	GBP - Libra Esterlina	80.000,00	Efetivado	25.000,00	0,00	25.000,00	8
TB999997	Empréstimo direto	EUR - Euro	200.000,00	Elaborado	0,00	0,00	0,00	/ X
TB999998	Título	USD - Dólar dos Estados Unidos	50.000,00	Em elaboração	0,00	0,00	0,00	# X
TB999999	Empréstimo direto	BRL - Real	100.000,00	Encerrado	100.000,00	100.000,00	0,00	



Para visualizar ou editar uma operação, basta o usuário clicar em \checkmark na coluna Ações (para detalhes sobre o preenchimento de uma operação, ver capítulo 4). Operações na situação Em elaboração ou Elaborado, ou seja, que ainda não receberam nenhum recurso, nem possuam nenhuma outra movimentação (câmbio, movimentação de recurso de interesse de terceiros em reais, declaração de movimentação, ou assunção /

repactuação), podem ser excluídos clicando-se em ื . Uma vez excluída uma operação pelo declarante, esta não poderá mais ser utilizada, ou seja, é uma ação definitiva no sistema.

Observação: Só é possível excluir uma operação que se encontre na situação **Em elaboração** ou **Elaborado** e que não possua nenhuma movimentação de recursos de interesse de terceiros em reais ou câmbio liquidado associado.

Observação: O sistema **não excluirá automaticamente** quaisquer operações, mesmo que não ocorram ingressos nas mesmas. Neste sentido, cabe ao declarante excluir as operações crédito externo que ele não mais utilizará.

Observação: As operações de crédito externo que tiveram a prestação de informações no sistema SCE-Crédito dispensadas de atualização pelas normas vigentes de capitais estrangeiros não estão mais disponíveis para consulta desde janeiro de 2024. Para mais detalhes consultar o artigo 26 da Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022.

6.1 Visão geral de uma operação

Ao selecionar uma operação, são apresentadas as informações e abas de navegação ilustradas na Figura 52 a seguir.



Figura 52: Abas para visualização / edição de uma operação.

Resumidamente, em cada aba, é possível consultar as informações prestadas ou editá-las, esta última ação depende das restrições descritas no capítulo 3:

- Caracterização da operação: Aba para visualização e edição das informações cadastrais básicas sobre a operação (valores, moeda, etc.), bem como a identificação das partes envolvidas (devedor, credores, garantidores e outros participantes), além de informações específicas de acordo com o tipo de operação (Empréstimo Direto, Título, etc.), conforme detalhado na seção 4.1;
- **Condições de pagamento**: Informações sobre as condições básicas de pagamento de principal e de juros, quando esse último existir, conforme detalhado na seção 4.2;
- Cronograma de pagamento: Informações sobre previsão de pagamentos futuros de principal, consolidados mês a mês, através do Cronograma de pagamento, bem como acerca dos valores realizados no passado, conforme seções 4.4, 4.5 e 4.6;
- Declaração de movimentações: Trata-se das informações sobre movimentações que devem ser prestadas manualmente no sistema como, por exemplo, Pagamento no exterior, Cancelamento/Desconto e Perdão/Doação de Principal ou de Juros, conforme detalhado na seção 4.7;
- Assunções e repactuações: Informações sobre repactuação de condições financeiras das operações bem como assunção de dívidas, conforme detalhado na seção 7.
- Conversões: Informações sobre conversões entre operações de crédito externo ou em investimento estrangeiro direto, conforme detalhado na seção 8.
- Histórico de movimentações: Permite a visualização de extrato contendo as movimentações da operação. Essas movimentações podem ser decorrentes de operações cambiais ou da movimentação de recursos de interesse de terceiros, em reais, a partir de contas no País de não residentes, cuja vinculação no sistema é automática; ou podem ser referentes a informações prestadas manualmente no sistema sobre outros tipos de movimentações. A natureza dessas movimentações pode ser de Principal, Juros ou Encargos, conforme detalhado na seção 6.2 a seguir.

Observação: Caso a operação esteja na situação **Em Elaboração** ou **Elaborado**, apenas as duas primeiras abas serão exibidas. Para demais detalhes com relação a edição de operações, inclusive alteração da situação, ver Capítulo 5.

6.2 Consultar histórico de movimentação da operação

Permite consultar histórico contendo todas as movimentações ocorridas em determinada operação, sejam elas decorrentes de operações cambiais, da movimentação em reais de recursos em contas no País de não residentes, de interesse de terceiros, ou oriundas de prestação manual, no sistema, de informações sobre outros tipos de movimentação. A natureza dessas movimentações pode ser de Principal, Juros ou Encargos. Disponível na aba Histórico de movimentações, conforme apresentado na Figura 53:

Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento	Declara movimer	ção de ntações	Assunções e repactuações	Conversões	Histórico de movimentações	
ata de evento 🛿							-	
dd/mm/aaaa			=	dd/mm/a	laaa		1	T 114
reção da movimentaç	ão			Natureza	a da movimentação			opcio
naresso, remessa,				Principa	al, juros, encargos			

Figura 53: Aba Histórico de movimentações.

Após realizada a consulta, especificamente com relação a liquidações de câmbio e de movimentação de recursos de interesse de terceiros em reais, caso o usuário possua autorização, poderá detalhar as informações da respectiva operação ao clicar no número da operação, conforme Figura 54 e Figura 55 a seguir:

- Valores registra	ados					
Data de evento	Data de registro	Descrição	Número	Valor do ingresso	Valor da remessa/baixa	Valor de denominação (USD)
02/01/2019	16/04/2019	Principal - Pagamento no exterior			USD 3.000,00	(3.000,00)
02/01/2019	16/04/2019	Principal - Ingresso de bens	0999999999-9 - DI	USD 2.000,00		2.000,00
15/01/2019	15/01/2019	Juros de mora - Pagamento	10000001 – Câmbio		USD 100,00	(100,00)
02/02/2019	16/04/2019	Principal - Obrigação incorrida no país	-	USD 1.000,00		1.000,00

Figura 54: Acessar detalhes de um contrato / liquidação de câmbio.

TB000000 - Câmbio - 1000	00001	×
Registro da operação cambial 10000001	Número do evento 10000001	Cliente da operação 00000000000000
Tipo de movimentação Juros - Pagamento	Valor na moeda de denominação do SCE 100,00	Código SCE vinculado -
Compra/venda Venda	Código Finalidade 72997	Código Grupo 67
Data de liquidação 01/11/2023	Data de movimento 01/11/2023	Data de contratação 01/11/2023
Valor na moeda estrangeira USD 100,00	Valor na moeda nacional 500,00	
		Ok

Figura 55: Exemplo do detalhamento de uma operação cambial.

7 Repactuação e Assunção de operações

Repactuações (referentes a alterações de data de vencimento ou de condições financeiras), **Assunções** de dívida (alteração do devedor, que não seja devida a reorganização societária, outras sucessões obrigatórias ou ordem judicial) exigem a criação de uma nova operação (referenciado como operação de **destino** nesse manual). A operação de destino deve ser criada da mesma forma que a apresentada no capítulo 4, ou seja, não existe tipo de operação específica ou distinção em relação aos tipos de operação padrão.

Adicionalmente, em Repactuações e assunções, o sistema permite que:

- Uma única operação de destino receba recursos de dois ou mais operações de origem;
- Duas ou mais operações de destino recebam recursos de uma mesma operação de origem;
- Uma operação de destino, além de recursos de Assunções e Repactuações, pode receber recursos novos (ou seja, novos ingressos via câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiros em reais).

Observação: No caso de operações pré-existentes com taxa de juros cujo indexador tenha tido sua divulgação encerrada, como por exemplo "Libor EUR 3 meses", o sistema permitirá que o declarante altere, uma única vez, a taxa para outra vigente **sem necessidade de criar nova operação (Repactuação)**. Esse ajuste também é permitido para as operações crédito externo em que a taxa de juros é "**Outras variáveis**", situação em que a substituição só será permitida quando for escolhida uma das novas taxas disponibilizadas a partir de 01/12/2021 no sistema. O rol de novas taxas é: SOFR USD overnight, €STR EUR overnight, Tonar JPY overnight, Corra CAD overnight, Sonia GBP overnight, CDOR CAD 3 meses, AONIA AUD overnight, BBSW AUD 3M, BBSW AUD 6M, Tibor JPY 3M, Tibor JPY 6M e Tibor JPY 12M.

Para prestar as informações necessárias deve-se utilizar a aba **Assunções e repactuações** para todos os tipos de operação de crédito externo, não sendo necessário simultâneas de câmbio em nenhuma hipótese a partir de 01.11.2023. Com a instituição da regra de piso declaratório, imaginando-se casos envolvendo operações pré-existentes, haverá situações em que as operações crédito externo de origem e de destino estarão disponíveis no sistema e poderá haver situações em que ou a operação crédito externo de origem ou a de destino estará dispensada de prestação de informações no sistema SCE-Crédito, conforme seção 3.

7.1 Quando a operação de origem e a operação de destino são sujeitas a prestação de informações no SCE-Crédito

Declarante deverá preencher o Tipo (Assunção ou Repactuação); Data; Valor na moeda de denominação da operação de origem; Código SCE-Crédito da operação de destino; Moeda de denominação da operação de destino; bem como o Valor na moeda de denominação da operação de destino; conforme Figura 56, a seguir:

Financiament	o à importaçã	о ТВ	000000	Efetivado	_ I			
Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cro	nograma de agamento	Declaração de movimentações	Assunções repactuaçõe	e es	Conversões	Histórico de movimentações
Тіро			Data da Repa	ctuação		Valor da origem (Repactuação na moed (TB000000)	la de denominação do SCE de
Repactuação		~	19/10/2023			USD	3.000,00	
Código SCE-Crédito de desti	no		Moeda de den	ominação do SCE de destino (TB000001)	Valor da destino (Repactuação na moed TB000001)	la de denominação do SCE de
TB00001			USD - Dólar	dos Estados Unidos	*	USD	3.000.00	

2 📫 Hncluir

Figura 56: Inclusão de uma assunção / repactuação entre operações de crédito sujeitas a prestação de informações no SCE-Crédito.

Após preencher todas as informações, clique no botão incluir. Nesse momento a Assunção ou Repactuação já aparece na situação "Registrada" na operação origem conforme Figura 57, no entanto, é necessário confirmar a operação na operação destino.

Observação: Antes de incluir uma Assunção ou Repactuação é necessário verificar se o cronograma de pagamento a operação de crédito está devidamente atualizado. Além disso, a operação de crédito de destino deve estar na situação Elaborado ou Efetivado para receber o recurso advindo da Assunção ou Repactuação do crédito externo.

Observação: Caso a moeda de denominação da operação de origem for diferente da moeda de denominação da operação de destino, os valores devem ser compatíveis de acordo com a taxa PTAX do dia anterior à data da Assunção ou Repactuação.



- Assunçõ	es/Repactuaçõ	es em que TB000000 é destino				
Nenhuma as	sunção/repactu	acao encontrada.				
- Assunçõ	es/Repactuaçõ	es em que TB000000 é origem				
Data	Тіро	Valor da Assunção/Repactuação na moeda de denominação da operação de origem (TB000000)	Código SCE-Crédito destino da Assunção/Repactuação	Valor da Assunção/Repactuação na moeda de denominação da operação de destino	Situação	
19/10/2023	Repactuação	USD 3.000,00	TB000001	USD 3.000,00	Registrada	×

Figura 57: Visualizar uma assunção / repactuação sem simultâneas de câmbio na operação origem.

Para confirmar a operação de Assunção ou repactuação, o declarante deverá acessar a operação destino na aba Assunções e repactuações e clicar no botão ✓, momento em que a situação passa de "Registrada" para "Confirmada", conforme Figura 58. Também é possível não reconhecer a operação e rejeitá-la por meio do botão https://www.comformar.alphassunção ou repactuação, a operação de origem terá seu saldo baixado e o declarante deverá prestar informação sobre o Cronograma de pagamento na operação destino (para mais detalhes sobre o Cronograma de Pagamento de principal, ver seção 4.4).



Figura 58: Confirmar ou Rejeitar uma assunção / repactuação sem simultâneas de câmbio na operação destino.

7.2 Quando a operação origem ou a operação destino não está sujeita a prestação de informações no SCE-Crédito

Quando a operação estiver na situação ELABORADO ou EFETIVADO e o declarante deseja sensibilizar a operação destino com uma assunção ou repactuação em que a operação origem está abaixo do piso declaratório ele deverá preencher o tipo (Assunção/Repactuação – Outras origens), Data e Valor na moeda de denominação da operação destino, conforme Figura 59 a seguir:

Recebin	nento antecip	ado de exr	ortacões	TB000001 Efeti	vado	1			
Caracterizaç operaçã	ão da Condiçã o pagam	es de Cro ento p	onograma de agamento	Declaração de movimentações	As	sunções e actuações		Conversões	Histórico moviment
Тіро			Data da Assun	nção/Repactuação - Outras or	igens		Valor da de denor	Assunção/Repactuação - ninação do SCE (TB0000	Outras origens 01)
Assunção/Repa	ctuação - Outras origens	~	24/10/2023			m	USD	500,00	
- Assunções/	Repactuações em que 1	B000001 é destino							2
Data	Тіро	Código SCE-Cré Assunção/R	dito origem da epactuação	Valor da Assunção/Repac moeda de denominação da de origem	tuação na operação	Valor d moeda d	a Assun e denom destino	ção/Repactuação na inação da operação de (TB000001)	Situação
24/10/2023	Assunção/Repactuação -	-		-			USI	D 500,00	Confirmada

Figura 59: Inclusão de uma Assunção / Repactuação – Outras origens na operação destino.

Após preencher todas as informações, clique no botão incluir. Nesse momento a Assunção ou Repactuação já aparece confirmada na operação destino conforme Figura 59, e a operação já ficará sensibilizada com o ingresso no valor declarado, e o declarante deverá atualizar o Cronograma de pagamento na operação destino (para mais detalhes sobre o Cronograma de Pagamento de principal, ver seção 4.4). Também é possível excluir a movimentação por meio do botão \uparrow .

Quando a operação estiver na situação **EFETIVADO** e o Declarante deseja sensibilizar a **operação origem** com uma assunção ou repactuação em que a **operação destino** está abaixo do piso declaratório ele deverá preencher o **tipo** (Assunção/Repactuação – Outros destinos), **Data e Valor na moeda de denominação da operação origem**, conforme Figura 60 a seguir:

Caracteriz opera	ação da Condiçã ção pagam	ento C	ronograma de pagamento	Declaração de movimentações		Assunçõe repactuaç	es e ões	Conversões	Histórico movimenta	de ções
ро			Data da Assunção	o/Repactuação - Outros de	stinos		Valor de de	la Assunção/Repactuação nominação do SCE (TB000	- Outros destinos 001)	na moe
Assunção/Re	actuação - Outros destinos	~	24/10/2023				USI	500,00		
									2	+ Inc
- Assunçõe	s/Repactuações em que [:]	TB000001 é origer	n						2	+ Inc
- Assunçõe Data	s/Repactuações em que ⁻ Tipo	TB000001 é origer Valor da As moeda de den orig	m sunção/Repactuação nominação da operaçã em (TB000001)	na ão de Código SCE-Créd Assunção/Rej	lito des	tino da u ção	Valor da A noeda de e	ssunção/Repactuação na lenominação da operação de destino	2 o Situação	+ In

Figura 60: Inclusão de uma Assunção / Repactuação – Outros destinos na operação origem.

Após preencher todas as informações, clique no botão incluir. Nesse momento a Assunção ou Repactuação já aparece confirmada na operação origem conforme Figura 60, e a operação já ficará sensibilizada com a

remessa no valor declarado e terá seu saldo baixado. Também é possível excluir a movimentação por meio do botão ^(*).

8 Conversões e transferências

Conversão é a operação pela qual direitos e créditos passíveis de gerar transferências financeiras para o exterior, assim como bens pertencentes a não residentes, convertem-se em investimento estrangeiro direto ou crédito externo. As conversões podem ocorrer independentemente de a operação estar ou não sujeita a prestação de informações e podem ser, por exemplo:

- Entre diferentes tipos de operação crédito externo: como, por exemplo, a conversão do saldo devedor de uma operação de Recebimento antecipado de exportações em Empréstimo direto;
- Entre as principais formas de capital estrangeiro (Crédito externo e IED): como, por exemplo, a conversão do saldo devedor de uma operação de Empréstimo direto em investimento estrangeiro direto (IED);
- Conversão de juros ou encargos, devidos e ainda não pagos, em principal, em operações de crédito externo.

As informações sobre conversões são prestadas via aba específica denominada **Conversões**, a qual está disponível em todos os tipos de operação de crédito externo, e não mais via simultâneas de câmbio, ainda que a operação origem ou a operação destino esteja abaixo do piso declaratório.

8.1 Conversões entre operações de crédito externo e IED

A conversão pode ocorrer de uma operação de crédito externo (denominada operação origem) em Investimento Estrangeiro Direto - IED, ou vice-versa. O responsável deverá:

- Prestar informação sobre o investimento estrangeiro direto e seu detalhamento (se ainda não existente), no sistema SCE-IED, caso o valor da conversão seja igual ou superior a USD 100.000,00 ou equivalente em outras moedas, conforme instruções do manual do declarante do sistema, disponível no site do Banco Central na Internet, na área de Estabilidade financeira → Câmbio e Capitais internacionais → Capitais internacionais → Prestação de informações de capitais estrangeiros no país;
- 2. Acessar o sistema SCE-Crédito, atualizando a operação de crédito externo que irá receber o recurso (operação de destino) advindo do IED ou, quando em sentido oposto, informar o saldo devedor (operação de origem) enviado ao IED, na aba específica Conversões. Não é necessário informar, no sistema SCE-IED, a movimentação de conversão entre IED e Crédito externo, em qualquer dos dois sentidos e independentemente do seu valor.

A conversão do saldo devedor de uma operação de crédito externo em Investimento Estrangeiro Direto (Tipo: "Conversão de principal – Destino: IED") pode ser parcial ou total. O declarante, antes de incluir essa movimentação, precisa se certificar que o Cronograma de pagamento de principal está atualizado e comporta o valor, na moeda de denominação, que está sendo convertido. A conversão de participação de capital ou de juros sobre capital próprio ou de lucros em operação de crédito externo (Tipo: "Conversão de principal – Origem: IED") fica limitada ao Valor de denominação da operação informado na aba Caracterização da operação.

Para todas as conversões envolvendo IED, o campo Código SCE-IED aparece para ser preenchido. No entanto, ele é obrigatório apenas para as conversões a partir de USD 100.000,00 ou equivalente em outras moedas.

A conversão de juros em IED (Tipo: "Conversão de juros – Destino: IED") só aparece se a operação de crédito externo tiver o campo "Possui juros" marcado com "sim", na aba **Condições de pagamento**. A conversão de encargos em IED (Tipo: "Conversão de encargos – Destino: IED") só aparece se a operação de crédito externo tiver o campo "Possui encargos" marcado com "sim", na aba **Caracterização da operação**.

Empréstimo direto TB000000 Efetivado

Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento	Declaração de movimentações	Assunções e repactuações	Conversões 1	Selecionar a
Tipo de conversão Conversão de principal - De	estino: IED			~]	~	aba Conversões
Data da conversão		Valor da conve de origem	ersão na moeda de denominaç	tão da operação	2 Preencher as	
dd/mm/aaaa		USD val	or de origem		informações correspondentes	
Código SCE-IED 😧			3 📫 +	Incluir		

Figura 61: Conversões entre operações SCE-Crédito e IED.

Observação: As conversões entre operações de crédito externo e IED só serão incluídas no sistema SCE-Crédito, o que cumpre a exigência normativa por completo da prestação desse tipo de informação. Dessa forma, o sistema SCE-IED não será sensibilizado com essas conversões. Assim, não será necessária nenhuma ação adicional do declarante no sistema SCE-IED nesses casos.

8.2 Conversões entre operações de crédito externo sujeitas à prestação de informação no SCE-Crédito

As conversões entre operações de crédito externo envolvem os seguintes tipos:

- Conversão de principal Destino: SCE-Crédito. Tipo de conversão em que o saldo devedor de principal da operação de crédito de origem é convertido para saldo devedor de principal da operação de crédito de destino.
- Conversão de juros Destino: SCE-Crédito. Tipo de conversão em que juros devidos e não pagos da operação de crédito de origem é convertido para saldo devedor de principal da operação de crédito de destino.
- Conversão de encargos Destino: SCE-Crédito. Tipo de conversão em que encargos devidos e não pagos da operação de crédito de origem é convertido para saldo devedor de principal da operação de crédito de destino.

Observação: As conversões só podem ser incluídas entre operações de crédito externo, denominadas origem e destino, que possuem o mesmo devedor.

Declarante deverá preencher o Tipo de conversão; Data da conversão; Valor na moeda de denominação da operação de origem; Código SCE-Crédito da operação destino, no campo Código SCE-Crédito; Moeda de denominação da operação de destino; bem como o Valor da conversão na moeda de denominação da operação de destino; conforme Figura 62, a seguir:

Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cro p	nograma de agamento	Declaração de movimentações	Assunções repactuaçõe	e s	Conversões	Histórico de movimentações
lipo de conversão								
Conversão de principal – D	estino: SCE-Crédito				~			
)ata da conversão			Valor da de origer	conversão na moeda de denominaç n 1 000 00	ão da operação			
ódigo SCE-Crédito			Moeda d	e denominação do SCE de destino		Valor da destino (conversão na moeda (TB000001)	de denominação do SCE d
TB000001			USD -	Dólar dos Estados Unidos		USD	1 000 00	

Figura 62: Inclusão de uma conversão entre operações de crédito sujeitas a prestação de informações no SCE-Crédito.

Após preencher todas as informações, clique no botão incluir. Nesse momento a **Conversão** já aparece na situação "Registrada" na operação origem conforme Figura 63, no entanto, é necessário confirmar a operação na operação destino.

🕂 Incluir

Observação: Caso a moeda de denominação da operação de origem for diferente da moeda de denominação da operação de destino, os valores devem ser compatíveis de acordo com a taxa PTAX do dia anterior à data da conversão.

Observação: Antes de incluir uma conversão é necessário verificar se o cronograma de pagamento da operação de crédito está devidamente atualizado. Além disso, a operação de crédito de destino deve estar na situação Elaborado ou Efetivado para receber o recurso advindo da conversão do crédito externo.

- Conversão	em que TB000000 é destino					
Data	Tipo de conversão	Código SCE-Crédito de origem	Valor na operação de origem	Valor na operação de destino	Situação	
- Conversão	em que TB000000 é origem					
Data	Tipo de conversão	Código SCE-Crédito de destino	Valor na operação de origem	Valor na operação de destino	Situação	
19/10/2023	Conversão de principal - Destino: SCE-Crédito	TB000001	USD 1.000,00	USD 1.000,00	Registrada	×

Figura 63: Visualizar uma conversão entre operações de crédito sujeitas a prestação de informações no SCE-Crédito.

Para confirmar a operação de **Conversão**, o declarante deverá acessar a operação destino na aba **Conversões** e clicar no botão ✓, momento em que a situação passa de "Registrada" para "Confirmada", conforme Figura 64. Também é possível não reconhecer a operação e rejeitá-la por meio do botão ←. Após confirmar a conversão, a operação origem será sensibilizada, inclusive tendo seu saldo baixado caso a **Conversão** seja de principal, e o declarante deverá prestar informação sobre o **Cronograma de pagamento** na operação destino (para mais detalhes sobre o Cronograma de Pagamento de principal, ver seção 4.4).



Caracte	erização da eração	Condições de pagamento	Declaração de movimentações	Assunçõ repactua	ies e ções	Conversões	J
conversão							
				~			
						I	+
						I	+
Conversão e	em que TB000001 é de	estino				I	+
conversão e Data	em que TB000001 é de Tipo de conversão	estino	Código SCE-Crédito de origem	Valor na operação de origem	Valor na operação de destino	Situação	+

Figura 64: Confirmar ou Rejeitar uma conversão entre operações de crédito sujeitas a prestação de informações no SCE-Crédito.

8.3 Conversões entre operações de crédito externo quando uma das operações não está sujeita à prestação de informação no SCE-Crédito

- Conversão de principal Origem: operação de crédito dispensada. Tipo de conversão em que o saldo devedor de principal da operação de crédito de origem é advindo de uma operação dispensada. Será incluída somente na operação de destino, a qual terá um aumento do saldo devedor no montante da conversão após sua inclusão.
- Conversão de principal Destino: operação de crédito dispensada. Tipo de conversão em que o saldo devedor de principal da operação de crédito de origem é convertido para uma operação de crédito dispensada. Será incluída somente na operação de origem, a qual terá uma redução do saldo devedor no montante da conversão após sua inclusão.
- Conversão de juros Origem: operação de crédito dispensada. Tipo de conversão em que juros devidos e não pagos, na operação de origem, são advindos de uma operação de crédito externo dispensada e serão convertidos em principal, na operação de destino. Essa conversão será informada somente na operação de destino, a qual terá um aumento do saldo devedor, no montante da conversão, após sua inclusão.
- Conversão de juros Destino: operação de crédito dispensada. Tipo de conversão em que juros devidos e não pagos, na operação de origem, são convertidos em principal para uma operação de crédito de destino dispensada. Essa conversão será informada somente na operação de origem.
- Conversão de encargos Origem: operação de crédito dispensada. Tipo de conversão em que encargos devidos e não pagos, na operação de origem, são advindos de uma operação de crédito externo dispensada e serão convertidos em principal, na operação de destino. Essa conversão será



informada somente na operação de destino, a qual terá um aumento do saldo devedor, no montante da conversão, após sua inclusão.

 Conversão de encargos – Destino: operação de crédito dispensada. Tipo de conversão em que encargos devidos e não pagos, na operação de origem, são convertidos em principal para uma operação de crédito de destino dispensada. Essa conversão será informada somente na operação de origem.

O Declarante deverá escolher o **Tipo** de acordo com a peculiaridade da conversão que precisa incluir, informar **Data** e **Valor na moeda de denominação da operação**, conforme Figura 65, a seguir:



Figura 65: Conversão com uma das operações de crédito externo dispensada

Após preencher todas as informações, clique no botão incluir. Nesse momento a **Conversão** já aparece na situação "Confirmada" conforme Figura 66. Também é possível rejeitar a conversão por meio do botão **5**.

- Conversão	em que TB000000 é destino					
Data	Tipo de conversão	Código SCE-Crédito de origem	Valor na operação de origem	Valor na operação de destino	Situação	
18/10/2023	Conversão de principal - Origem: operação de crédito dispensada	-	-	USD 1.000,00	Confirmada	•
- Conversão	em que TB000000 é origem					
Nenhuma con	versão encontrada.					

Figura 66: Visualizar uma conversão com uma das operações de crédito externo dispensada.

8.4 Transferências entre operações de crédito externo em aplicações de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais

Desde 01.01.2025, não se exige mais operações simultâneas de câmbio para prestar informações no sistema SCE-Crédito sobre a transferência de aplicação de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais em operações de crédito externo e vice-versa. Assim, caso haja necessidade de sensibilizar o

saldo devedor na operação de crédito externo o declarante deve utilizar a aba **Declaração de movimentações,** incluindo o tipo **Principal – Cancelamento/Desconto** para redução de saldo devedor e incluindo o tipo **Principal – Obrigação incorrida no país** para aumento de saldo devedor.

9 Mudança de residência do credor

A prestação da informação sobre mudança de residência do credor (pessoa física) será feita na aba Declaração de movimentações e não mais por simultâneas de câmbio.

9.1 Mudança de residência do exterior para o país

Situação em que um credor externo, pessoa física, em operação sujeita a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, se muda do exterior para o Brasil, resultando na redução ou baixa total do passivo externo. O responsável deverá:

- Acessar a operação de crédito externo com saldo devedor a ser pago ao credor que se mudou para o Brasil e se certificar que o cronograma de pagamento está atualizado;
- 2. Preencher as informações solicitadas, acessando a aba Declaração de movimentações e incluindo o tipo Principal Cancelamento/Desconto, com a marcação referente a mudança de residência do credor para o Brasil e discriminar o código CDNR do(s) credor(es) que se mudou(aram) para o Brasil, conforme Figura 67. O campo valor deve ser preenchido com o saldo devedor da operação de crédito externo que passou a ser entre residentes na moeda de denominação da operação vigente. Após a inclusão, a movimentação ficará disponível para consulta, podendo ser alterada e ou excluída x, caso necessário. Na aba caracterização da operação será possível consultar os credores pessoas físicas que se mudaram para o Brasil na seção de credores conforme Figura 68.



Empréstimo direto TB000000 Efetivado

Figura 67: Mudança de residência do credor para o país.



- Credores				
CDNR	Nome	Valor da participação (USD)	Relacionamento com o devedor	Ações
XXXXX1	Credor 1	9.000.000,00	Não há relação 🗸	Transferir
XXXXX2*	Credor 2	1.000.000,00	O devedor é a investida (10% ou mais do poder d 🗸	Transferir
* Credor com mudança de	residência do exterior para o Brasil			



9.2 Mudança de residência do país para o exterior

Situação em que um credor pessoa física, de uma operação de crédito interno, se muda do Brasil para o exterior, resultando na obrigação de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, no sistema SCE-Crédito. O responsável deverá:

- Criar uma nova operação de crédito externo, no valor do saldo devedor a ser pago ao(s) credor(es) que se mudou(aram) para o exterior;
- 2. Preencher as informações solicitadas, acessando a aba declaração de movimentações e incluindo o tipo Principal Obrigação incorrida no país, com a marcação referente a mudança de residência do credor para o exterior, conforme Figura 69. O campo valor deve ser preenchido com o saldo devedor da operação de crédito externo que passou a existir entre as partes devido à mudança de residência do credor, na moeda de denominação da operação vigente. Após a inclusão, a movimentação ficará disponível para consulta, podendo ser alterada a use cultura consulta.

Carac oj	terização da peração	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento	Declaração de movimentações	1 Selecionar a aba Declaração de movimentações	Conversões	Histórico de movimentações + Incluir movimentação
		Incluir declaração de	e movimentações			×	
3 Escolh Prin	er o tipo cipal -	Tipo de movimentação Principal - Obrigação inc	corrida no país 🗸 🗸	É mudança de residênci	ia de credor para o exterior?	Marcar que a referente a mu do credor	a movimentação é Idança de residência para o exterior
Obrigaçã no	o incorrida país	Data de evento dd/mm/aaaa Observações	Ħ	Valor (Saldo: USD 1.000,00 USD Valor	o) 	5 Preer demais i	ncher as nformações
		Observações		6	Cancelar D Lin	npar Salvar	citadas 6

I Empréstimo direto TB000000 Efetivado

Figura 69: Mudança de residência do credor, do Brasil para o exterior.

10 Cessão de Crédito

Cessão de crédito é transferência de direito creditório sobre operação de crédito, externo ou interno, entre credores residentes e não residentes, ou entre credores não residentes. A prestação da informação sobre cessão de crédito será feita na aba **Declaração de movimentações**. O sistema SCE-Crédito permite que sejam informadas tanto uma cessão de crédito onerosa, através de um contrato de câmbio entre os credores vinculado à uma operação de crédito externo, com código de classificação de finalidade específico (46239), quanto uma cessão de crédito não onerosa.

10.1 Cessão de crédito onerosa

A prestação da informação de uma cessão de crédito onerosa, inicia-se com um contrato de câmbio entre os credores, realizado com código de classificação de finalidade específico (46239). A cessão de crédito onerosa pode ocorrer tanto em uma operação de crédito interno, em que a cessão do direito creditório ocorrerá de um credor residente para um credor não residente (Cessão de crédito do país para o exterior), como também em uma operação de crédito externo, em que a cessão do direito creditório ocorrerá de um credor não residente para um credor residente (Cessão de crédito do país).

Observação: A contrato de câmbio liquidado no código de classificação de finalidade específico de cessão de crédito onerosa (46239) não sensibiliza automaticamente o saldo devedor da operação de crédito externo vinculada. Somente após a confirmação da movimentação de cessão de crédito, pelo devedor da operação, é que o saldo devedor é atualizado.

10.1.1 Cessão de crédito onerosa do país para o exterior

Para prestação de informações no sistema SCE-Crédito referentes a uma cessão de crédito onerosa do país para o exterior, o responsável deverá:

- Criar uma nova operação de crédito externo com saldo devedor suficiente para comportar o valor do crédito externo que será pago, no futuro, ao novo credor não residente;
- Aguardar o contrato de câmbio ser liquidado, no código de classificação de finalidade específico (46239 - COMPRA), entre os credores da operação, informando o código SCE-Crédito criado pelo devedor. Nesse momento, o devedor conseguirá visualizar, na aba Declaração de movimentações, a movimentação de cessão de crédito, que surgirá como pendente de confirmação, conforme Figura 70.
- 3. Para confirmar a movimentação de cessão de crédito, basta clicar no botão ✓ e preencher as informações solicitadas. O campo valor deve ser preenchido com o saldo devedor da operação de crédito externo que passou a existir entre as partes devido à cessão de crédito do país para o exterior,



na moeda de denominação da operação vigente. O valor do saldo devedor baixado, informado pelo devedor, pode não coincidir com o valor do câmbio fechado entre os credores, devido a ágios ou deságios acordados entre esses últimos e, assim, eventualmente embutidos no valor liquidado. Após a inclusão, a movimentação ficará disponível para consulta, na mesma aba, na seção **Movimentações Confirmadas**, podendo ser alterada \checkmark ou excluída **X**, caso necessário.

Empréstimo direto TB000000 Efetivado

Caracterização da operação — Movimentações de	Condições de Cronograma de pagamento pagamento cessão de crédito pendentes de confirmação	Declaração de movimentações 1 Declaração de Sel Declaração de Sel	ecionar a aba eclaração de wimentações	Histórico de movimentações
Data de evento 03/10/2023	Tipo de movimentação Cessão de crédito do país para o exterior	Número Câmbio/TIR 32410-Câmbio	Valor na moeda de denominação (USD) 1.000,00 Confim	2 mação Pendente
	Confirmar declaração de movimentações Tipo de movimentação Cessão de crédito do país para o exterior Data de evento 03/10/2023 Observações Observações	Valor (Saldo: 1.997,50) USD 1.000,00	× 3 Pree demais i soli	ncher as nformações citadas

Figura 70: Cessão de crédito onerosa do país para o exterior.

10.1.2 Cessão de crédito onerosa do exterior para o país

Para prestação de informações, no sistema SCE-Crédito, referente a uma cessão de crédito onerosa, do exterior para o país, o responsável deverá:

- Aguardar o contrato de câmbio ser liquidado, no código de classificação de finalidade específico (46239 - VENDA), entre os credores da operação, trazendo o código SCE-Crédito informado pelo devedor. Nesse momento, o devedor conseguirá visualizar, na aba Declaração de movimentações, a movimentação de cessão de crédito pendente de confirmação, conforme Figura 71.
- 2. Para confirmar a movimentação de cessão de crédito, basta clicar no botão ✓ e preencher as informações solicitadas. O campo valor deve ser preenchido com o saldo devedor da operação de crédito externo que deixou de existir entre as partes devido à cessão de crédito do exterior para o país, na moeda de denominação da operação vigente. O valor do saldo devedor baixado, informado pelo devedor, pode não coincidir com o valor do câmbio fechado entre os credores, devido a ágios ou deságios eventualmente acordados entre eles. Após a inclusão, a movimentação ficará disponível

. . .

para consulta, na mesma aba, na seção Movimentações Confirmadas, podendo ser alterada 🖉 ou

excluida	••, caso necess	ario.				
Empréstim	no direto TB0000	00 Efetivado				
Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento	Declaração de 1 movimentações	Selecionar a aba	Conversões	Histórico de movimentações
– Movimentações d	e cessão de crédito pendentes	e de confirmação		movimentações		
Data de evento	Tipo de movimentação		Número Câmbio/TIR	Valor na moeda denominação (U	a de SD)	2
03/10/2023	Cessão de crédito do exterior	r para o país	324105-Câmbio	1.00	0,00 Confirm	ação Pendente
	Confirmar declaração de r	novimentações			×	
	Tipo de movimentação Cessão de crédito do exterior para Data de evento	a o país	Valor (Saldo: 3.997,50)	7	3 Preer	ncher as
	03/10/2023		USD 1.000,00		demais i soli	hformações citadas
	Observações Observações			_		
				Cance	lar 🛛 🛇 Salvar	-4

Figura 71: Cessão de crédito onerosa do exterior para o país.

10.1.3 Anulação de um contrato de câmbio de Cessão de crédito onerosa já confirmada

Caso o devedor da operação já tenha confirmado a movimentação de cessão de crédito e, posteriormente, o câmbio tenha sido anulado pelo credor, a movimentação confirmada ficará disponível para o devedor excluí-la, na aba Declaração de movimentações, seção Movimentações de cessão de crédito pendentes de exclusão, clicando no botão **×**, conforme Figura 72.

caracterização da operação Movimentações de d	Condições de pagamento cessão de crédito pendent	Cronograma de pagamento tes de exclusão	Declaração de movimentações	Selecionar a aba Declaração de movimentações	Conversões	Histórico de movimentaçõe:
Data de evento	Tipo de movimentação		Número Câmbio/TIF	Valor na n denominaç	noeda de ão (USD)	2
02/40/2022	Cossão do orádito do ovto	riar para a pala	224105 Câmbia		1 000 00	

Figura 72: Movimentações de cessão de crédito onerosa pendentes de exclusão.

10.2 Cessão de crédito não onerosa

Empréstimo direto TB000000 Efetivado

A prestação da informação de uma cessão de crédito não onerosa é feita pelo responsável da operação diretamente na aba **Declaração de movimentações**. A cessão de crédito não onerosa pode ocorrer tanto em uma operação de crédito interno, em que a cessão do direito creditório ocorrerá de um credor residente para um credor não residente (Cessão de crédito não onerosa do país para o exterior), como também em

uma operação de crédito externo, em que a cessão do direito creditório ocorrerá de um credor não residente para um credor residente (Cessão de crédito não onerosa do exterior para o país). Além disso, a movimentação de cessão de crédito não onerosa também pode ser usada nos casos em que haverá pagamento pela cessão de crédito feito por algum meio que não seja um contrato de câmbio, por exemplo, pagamento diretamente no exterior ou através de uma transferência de ativo.

10.2.1 Cessão de crédito não onerosa do país para o exterior

Para prestação de informações no sistema SCE-Crédito referentes a uma cessão de crédito não onerosa do país para o exterior, o responsável deverá:

- Criar uma nova operação de crédito externo com saldo devedor suficiente para comportar o valor do crédito externo que será pago, no futuro, ao novo credor não residente;
- 2. Preencher as informações solicitadas, acessando a aba declaração de movimentações e incluindo o tipo Principal Cessão de Crédito não onerosa do país para o exterior. A data deve ser preenchida com a data em que ocorreu a cessão de crédito e o campo valor deve ser preenchido com o saldo devedor da operação de crédito externo que passou a existir entre as partes devido à cessão de crédito do país para o exterior, na moeda de denominação da operação vigente, conforme Figura 73.

Empréstimo direto TB000000 Efetivado



Figura 73: Cessão de crédito não onerosa do país para o exterior.

10.2.2 Cessão de crédito não onerosa do exterior para o país

Para prestação de informações no sistema SCE-Crédito referentes a uma cessão de crédito não onerosa do exterior para o país, o responsável deverá:

- Acessar a operação de crédito externo que contempla o saldo devedor em que ocorreu a cessão de crédito não onerosa do exterior para o país;
- 2. Preencher as informações solicitadas, acessando a aba declaração de movimentações e incluindo o tipo Principal Cessão de Crédito não onerosa do exterior para o país. A data deve ser preenchida com a data em que ocorreu a cessão de crédito e o campo valor deve ser preenchido com o saldo devedor da operação de crédito externo que deixou de existir entre as partes, devido à cessão de crédito do exterior para o país, na moeda de denominação da operação vigente, conforme Figura 74.

I Empréstimo direto TB000000 Efetivado



Figura 74: Cessão de crédito não onerosa do exterior para o país.

11 Gestão de mandatários

Declarantes podem delegar a criação e edição de operações crédito externo para outras pessoas jurídicas ou físicas, denominadas **Mandatários**. São dois os tipos de mandatários permitidos pelo sistema:

- Mandatários com Permissão para incluir novas operações: podem incluir novas operações em nome do devedor, e assim, consequentemente, editar operações em que foram responsáveis pela inclusão;
- Mandatários com Permissão para atualizar operações: podem editar determinadas operações de um devedor (mas que só podem incluir novas operações em nome do devedor se possuírem a Permissão para incluir novas operações).

A gestão de mandatários é realizada através da opção **Mandatários**, no menu superior do sistema, e a tela inicial dessa funcionalidade é apresentada na Figura 75 abaixo:



		SCE-Cré	dito	J	A 999999999.
SCE-Crédito	Pesquisar operações	Incluir operação	Mudança de Devedor	Mandatários)
Manda	atários				
CPF/CNPJ ba	ase do devedor				
CPF/CNPJ	base do deved				

Figura 75: Tela inicial – gestão de mandatários.

A visualização dos mandatários, e suas permissões, é realizada informando-se o CNPJ base (8 dígitos) ou CPF do devedor e posterior clique no botão pesquisa na tela apresentada na Figura 75. Caso o usuário possua as devidas permissões, o resultado da consulta será apresentado conforme exemplo Figura 76 a seguir:

Mandatários



Figura 76: Exemplo de visualização de mandatários.

Nesse exemplo (Figura 76), o devedor *Pessoa Jurídica 1* possui dois mandatários, a *Pessoa Jurídica 2* e a *Pessoa Física 1*. A *Pessoa Jurídica 2* possui **permissão para incluir novas operações**, conforme apresentado na respectiva coluna. Além disso, a *Pessoa Jurídica 2* possui **permissão para atualizar** duas operações do devedor, conforme segunda coluna. Já a *Pessoa Física 1*, conforme exemplo, possui **permissão para atualizar** duas operações do devedor, conforme segunda coluna. Já a *Pessoa Física 1*, conforme exemplo, possui **permissão para atualizar** cinco operações, porém não possui **permissão para incluir novas operações**.

Além disso, caso a *Pessoa Jurídica 2* crie nova operação em nome da *Pessoa Jurídica 1*, será atribuída à *Pessoa Jurídica 2*, automaticamente, **permissão para atualizar** essa terceira operação.

11.1 Consultar detalhes sobre mandatários

Os detalhes sobre os mandatários com **permissão para atualizar** uma determinada operação podem ser consultados através do botão **Gerenciar**, na respectiva coluna. Na nova tela que será apresentada, deve-se informar a operação desejada e clicar no botão de pesquisa, conforme exemplo apresentado na Figura 77 e Figura 78 a seguir:

 Mandatários de PESSOA 	JURÍDICA 1 (CNPJ 88.888.888)	
Mandatário	Permissão para incluir novas operações	Permissão para atualizar operações
PESSOA JURÍDICA 2 CNPJ 77.777.777/7777-77	Sim	Sim (2 operaços)
PESSOA FÍSICA 1 CPF 999.999.999-99	Não	Sim (5 operações)
Figura 77: S	elecionar Gerenciar mandatários – Permissão ra atualar operações) para atualizar operações.



Figura 78: Pesquisa de mandatários

A visualização dos detalhes sobre mandatários com **Permissão para incluir novas operações** ocorre da mesma forma, através do botão **Gerenciar** na respectiva coluna, após realizada a pesquisa pelo CNPJ ou CPF do devedor (ver Figura 76).

11.2 Incluir e excluir mandatários

Observação: Mandatários podem ser incluídos e excluídos no sistema por:

- Instituições Financeiras, desde que autorizadas formalmente pelo devedor;
- Outras Pessoas Jurídicas ou Físicas que já sejam, no sistema, Mandatários do mesmo devedor;
- Pelo Próprio Devedor.

Os mandatários podem ser incluídos ou excluídos, no sistema, através dos comandos Gerenciar, disponíveis conforme respectivas permissões na tela de Mandatários (ver Figura 76). Por exemplo, para a inclusão de

um novo mandatário com **permissão para atualizar operações**, após pesquisado o CNPJ ou CPF do devedor da operação na funcionalidade **Mandatários**, deve-se clicar em **Gerenciar** na coluna **Permissão para atualizar operações** e, na nova tela apresentada, clicar em **Conceder permissão para atualizar a operação**. Na janela seguinte, deve-se informar o CNPJ ou CPF do novo mandatário e clicar em **Conceder permissão**, como no exemplo ilustrado na Figura 79, na Figura 80 e na Figura 81, a seguir.

00 000 000			
00.000.000			
 Mandatários de PESSOA 	JURÍDICA 1 (CNPJ 88.888	3.888)	
	•		
Mandatário	Permissão para incluir r Gerenciar	3 Sector	iissão para atualizar ope erenciar
PESSOA JURÍDICA 2 CNPJ 77.777.777/7777-77	Sim	Si	m (2 operações)
PESSOA FÍSICA 1	Não	Si	m (5 operações)
CPF 999.999.999-99			
Figura 2	79: Selecionar devedor par	a alteração de permissô	ies.
Figura 2 Figura 2 Permissão para Devedor Código SCE-C (88.888.888) TB999999	79: Selecionar devedor par atuadar operaçã rédito	ra alteração de permissô Des 5	ies. ibir permissões revogadas
Figura 2 Figura 2 Permissão para Devedor Código SCE-C (88.888.888) TB999999 - Mandatários da operaçã	79: Selecionar devedor par atuadar operaçã rédito a (TB9999999" do devedor: (88	ra alteração de permissô Ses 5 	ies. Ibir permissões revogadas
Figura 2 Figura 2 Figura 2 Permissão para Devedor Código SCE-C (88.888.888) TB999999 - Mandatários da operaç Mandatário	79: Selecionar devedor par atua dar operaçã rédito a da "TB999999" do devedor: (88 Inicio	ra alteração de permissô Des 5 2 3.888.888) Fim Status	ijes. Ibir permissões revogadas Ações

Figura 80: Selecionar operação para alteração de permissões.



Figura 81: Conceder permissão ao mandatário.

Já para a inclusão de um novo mandatário com permissão para incluir novas operações, deve-se clicar em Gerenciar abaixo da respectiva coluna e, na nova tela apresentada, clicar em Conceder permissão para incluir novas operações, informar o CNPJ ou CPF do novo mandatário, e clicar em Conceder permissão, de forma semelhante à apresentada para o caso de Conceder permissão para atualizar a operação. Já a exclusão de mandatários, com permissão para atualizar determinada operação ou com permissão para incluir novas operações, pode ser realizada através do comando × na coluna Ações (ver Figura 80).

Mandatários atuais só podem incluir e excluir outros mandatários para o **mesmo tipo de permissão** que já possuam. Por exemplo, na Figura 82 abaixo, a *Pessoa Jurídica 2* possui **permissão para incluir novas operações** e **permissão para atualizar operações**. Logo, ela pode incluir e excluir mandatários para esses dois tipos de permissão (com relação a **permissão para atualizar operações**, ela pode apenas incluir mandatários para as operações nas quais ela também seja mandatária). Já a *Pessoa Física 1*, nesse mesmo exemplo, só pode incluir ou excluir mandatários para as cinco operações em que possui **permissão para atualizar operações**, e não pode atribuir à outra pessoa jurídica ou física a **permissão para incluir novas operações** em nome do devedor *Pessoa Jurídica 1*.



Figura 82: Exemplo de visualização de mandatários.

12 Outras funcionalidades

12.1 Correção do saldo de operações migradas

Operações criadas no sistema anterior, que rodava no *mainframe*, ou seja, operações em que o prefixo do Código SCE-Crédito seja **S9**, **SA** e **TA**, que apresentarem algum problema no saldo de operação, em função de alguma inconsistência nos dados migrados, podem ser corrigidos pelo próprio declarante no sistema SCE-Crédito.

Para o ajuste do saldo da operação nesses casos, o declarante deverá acessar a funcionalidade **Declaração de movimentações**, conforme procedimento apresentado na seção 4.7, e selecionar, no tipo de movimentação, entre as opções **Principal – Ajuste de ingressos migrados** e **Principal – Ajuste de baixas migradas**, conforme o caso, além de preencher o **Valor** correspondente ao ajuste. Para a inserção de valores negativos, o declarante deve digitar o valor, e por fim pressionar o botão de sinal negativo, "-", no teclado. Recomenda-se, também, o preenchimento do campo **Observações** com informações pertinentes, como, por exemplo, a justificativa do ajuste, visto que podem ser objeto de monitoramento a *posteriori* pelo Banco Central. Por fim, para efetivar o ajuste, basta clicar no botão **Incluir**.

Observação: apenas um ajuste de cada tipo (baixas ou ingressos) pode ser realizado por operação crédito externo. Caso seja necessária a retificação de um ajuste, o declarante deverá excluir o ajuste criado anteriormente, na seção **Movimentações** ao final da tela, e incluir um novo.

Exemplo: Imaginemos uma operação que continha uma inconsistência no sistema anterior, a qual resultou em um valor migrado incorreto de remessas realizadas, cujo total, apresentado pelo sistema SCE-Crédito, ficou superior ao valor de remessas real. Nesse caso, o declarante deve proceder conforme apresentado na Figura 83 a seguir, para ajuste de saldo.





O ajuste será listado como uma Movimentação, ao final da tela, bem como será listado no Cronograma de pagamento de principal, além de ser apresentado em Histórico de Movimentações (para mais detalhes sobre visualização de ingressos e remessas na operação, ver seções 4.4, 4.7 e 6.2).

Observação: ajustes no saldo só podem ser realizados em caso de inconsistências nas operações crédito externo migradas do antigo sistema RDE-ROF que rodava em *mainframe*, o qual foi extinto em 2019, não sendo permitida a inclusão de ajustes de forma a possibilitar que o valor total remetido seja superior ao valor ingressado na operação. Em caso de dúvidas, por favor, entrar em contato com o Banco Central através dos canais listados no capítulo 17.

12.2 Mudança de devedor

É possível a alteração de devedor, em uma operação crédito externo, sem a necessidade de se criar nova operação (e, por consequência, sem ter que realizar operações simultâneas de câmbio), apenas nos seguintes casos⁹:

- Reorganização Societária (Incorporação, Fusão ou Cisão) em que seja necessária a substituição do CNPJ que consta como devedor da operação, bem como no caso de outras sucessões obrigatórias;
- **Ordem judicial:** Quando a alteração é solicitada por ordem judicial.

⁹ Para os demais casos de mudança de devedor, será necessária a inclusão de uma nova operação, criando-se novo Código SCE-Crédito, e realização da Assunção conforme seção 7.

Observação: nas situações descritas acima, se houver alteração de condições contratuais (como, por exemplo, alteração de prazos ou de taxas), o responsável deverá proceder à Assunção da operação.

12.2.1 Incluir mudança de devedor

Para proceder à alteração de devedor, para os casos listados acima, deve-se acessar a opção Mudança de **Devedor** no menu superior do sistema, informar o CNPJ ou CPF do devedor que será substituído (denominado devedor de origem), conforme exemplo na Figura 84 abaixo:



Figura 84: Acesso a funcionalidade de Mudança de devedor.

Após clicar em **Incluir mudança do devedor**, na nova tela apresentada, deve-se preencher o CNPJ ou CPF do devedor que assumirá a operação (denominado **devedor de destino**), o **Motivo da transferência**, se todas as operações do devedor atual devem ser transferidas para o **devedor de destino**, além da Justificativa da alteração.

Caso não se deseje transferir todas operações do **devedor de origem**, deve-se selecionar a opção Não em Transferir todas as opções do devedor. Assim, o sistema apresentará o campo Operações financeiras, onde será possível especificar qual ou quais operações deverão ser transferidas, conforme exemplo na Figura 85 a seguir:


Mudança de devedor

CPF/CNPJ do devedor de origem	CPF/CNPJ do devedor de destino	Motivo da transferência	
99.999.999/9999-99	88.888.888/8888-88		
Transferir todas as	Operações de SCE-Crédito		
Sim Não	TB999999, TB999998, TA99	9999	Ev. TA000004 SA000002 TE
Para transferir ape	nas algumas operaçõe todas elas), o usuário	es de crédito para um no deverá especificar essa	OVO S
operações no car	npo específico por me	eio do Código SCE-Crédit	to.
operações no car	npo específico por me	eio do Código SCE-Crédit	to.

Figura 85: Alterando o devedor de uma ou mais operações.

Após o clique em Incluir, a solicitação de alteração de devedor passa para a situação Registrada. Para completar a alteração, é necessário que o devedor de destino aceite, no sistema, a proposta de transferência da operação. Assim, o devedor de destino (ou seu mandatário), após *logar* no sistema, deve selecionar a opção de Mudança de devedor, inserir seu CNPJ (ou CPF no caso de pessoa física) no campo Devedor, clicar no botão de pesquisa, e selecionar a opção de alteração (🖍) na respectiva entrada listada em tela, conforme exemplo apresentado na Figura 86 a seguir.

L BANCO CENTRAL		SCE-Crédit	C	🐣 9999999999.usua
SCE-Crédito	Pesquisar operações	Incluir operação	Mudança de Deved	dor Mandatários
Devedor 88.888.888/8888	88 Q	1		
🕈 Origem da mudança				
 Destino da mudança 				
Devedor origem Qtd	operações transferidas	Motivo	Situação A	ções
99.999.999/9999-99	3	Ordem judicial	Registrada	• 2
				4

Figura 86: Novo devedor – aceitar a alteração.

Com o clique em \checkmark , uma nova tela é aberta, conforme apresentado na Figura 87, possibilitando ao **devedor de destino** o preenchimento da Justificativa da alteração e da informação de Setor Público¹⁰, bem como a respectiva confirmação (ou caso a solicitação de transferência seja indevida, o **devedor de destino** pode rejeitar a solicitação).

Nem todas as operações estão elegíveis para ter o devedor alterado por meio dessa funcionalidade. As operações que estiverem **abaixo do piso declaratório** ou referentes a **tipos de operação descontinuadas** ou estiverem na situação **ENCERRADO** ou **EXCLUÍDAS**, não serão transferidas para o **devedor de destino**.

2		
CPF/CNPJ do devedor de origem 99.999.999/9999-99	CPF/CNPJ do devedor de destin 88.888.888/8888-88	o Motivo da transferência Ordem judicial
Setor público Declarado Sim Não	Transferir todas as operações do Sim	o devedor?
Para confirmar uma mudan sistema, pede-se a informação do devedor	ça de devedor registrada no o de Setor Público do CPF/CNPJ de destino.	
Justificativa		li.
		Voltar Confirmar Rejeitar

Mudança de devedor Registrada

Figura 87: Tela de confirmação ou rejeição de solicitação de alteração de devedor.

12.2.2 Gestão de solicitações de mudança de devedor

Alterações de devedor solicitadas e ainda não confirmadas, ou seja, na situação **Registrada**, e alterações já confirmadas, ou seja, na situação **Efetivada**, podem ser consultadas no sistema, através da funcionalidade **Mudança de Devedor** no menu superior, informando-se o CNPJ do **devedor de origem** ou **destino** e clicando-se no botão de pesquisa. O sistema retornará o número de alterações solicitadas para os casos em que o CNPJ/CPF informado consta como origem ou destino das solicitações. A partir dos casos listados, através do botão (), é possível verificar o detalhamento de cada transferência, incluindo a relação das operações impactadas.

Por exemplo, supondo a alteração das operações TB999999, TB999998 e TA999999, do devedor de CNPJ 99.999.999/9999-99, para o devedor de CNPJ 88.888.888/888-88, conforme descrito no início dessa seção. Ao pesquisar as alterações de devedor, o CNPJ 99.999.999/9999-99 (ou seu mandatário) procederia conforme apresentado na Figura 88 abaixo.

¹⁰ A prestação da informação de Setor Público sim ou não deve respeitar o mesmo conceito do piso declaratório (Capítulo 3): Devedor destino refere-se a entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

	5	SCE-Credit	0	≥ 99999	19999.Us
CE-Crédito	Pesquisar operações	Incluir operação	Mudança de Devedor	Mandatário	os
Mudanças	2 3 le deved	4 Apresen CNPJ pesq o devedo	tação das situaçõ uisado deixou ou or de determinada	es em que deixará de as operaçõ	e o e ser ões
+ Incluir mudança d	evedor		+		
- Origem da mudar	nça				
 Origem da mudan Devedor destino 	nça Qtd operações transfer	idas Mo	tivo	Situação	Ações
Origem da mudar Devedor destino 88.888.888/8888-8	Qtd operações transfer	idas Mo	tivo : judicial R	Situação egistrada	Ações ©
Origem da mudar Devedor destino 88.888.888/8888-8	nça Qtd operações transfer 38 3	idas Mo Ordem	itivo si judicial R	Situação egistrada	Ações ®
Origem da mudar Devedor destino 88.888.888/8888-8	nça Qtd operações transfer 38 3	idas Mo Ordem	itivo si judicial R	Situação egistrada	Ações ®

Figura 88: Pesquisar alterações de devedor – situações em Origem da mudança.

E ao clicar em 🥌, obteria o resultado apresentado na Figura 89:

Mudança de devedor Registrada

CPF/CNPJ do devedor de origem	CPF/CNPJ do devedor de destino	Motivo da transferência
99.999.999/9999-99	88.888.888/8888-88	Ordem judicial
Setor público Declarado Não	Operações de SCE-Crédito TB999999, TB999998 e TA999999	G Voltar

Figura 89: Mudança de devedor – detalhamento das solicitações de alteração.

Já o devedor de CNPJ 88.888.888/888-88, ao pesquisar, obteria o resultado apresentado na Figura 90.

Mudanças de devedor

evedor 88.888.888/88	88-88 Q							
+ Incluir mudança devedor								
Origem da mudança								
Nenhum item encontr	rado							
- Destino da mudanç Devedor origem	a Qtd operações transferidas	Motivo	Situação	Ações				
99.999.999/9999-99	3	Ordem judicial	Registrada	۲				
		1						
	Situações em que novo devedor de c	o CNPJ pesquisado é leterminadas operaçã	ē o ões					

Figura 90: Pesquisar alterações de devedor – situações em Destino da mudança.

12.3 Mudança de Agente (Título)

No tipo de operação Título, nas situações Em elaboração, Elaborado ou efetivado, é permitida a alteração dos Agentes (inclusão, exclusão ou alteração do Valor da participação e do Relacionamento com o devedor), através da própria seção de declaração dos agentes na aba Caracterização da operação, conforme apresentado Figura 91 abaixo:

Título TB000000 Efetivado

Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma pagamento	de Declar movim	ração de entações	Assunções repactuaçõe	e s	Conversões	Histórico de movimentaçõe
dor	Moeda de den	ominação	Valor de denomi	nação Po	ssui encarg	os?		
Informações específi	cas							
Agente principal CDNR do agente	Nome d	o agente	Valor da participação (USD)	Relacionamen devedo	to com o or	Ação	Exclusão do Agente	
999991	Age	nte 1	100.000,00	Não há relação	~ ~	×		
999992	Age	nte 2	50.000,00	Não há relação	~ ~	×+		
Dados de contato		Alteraçã	ão				Inclusão de Agente	

Figura 91: Alteração de Agentes

12.4 Mudança de titular do crédito no exterior (exclusive Título)

Em operações na situação **Efetivado**, para alteração do(s) titular(es) do crédito no exterior da operação, o declarante deverá acessar a aba **Caracterização da operação**, seção **Credores**, **Arrendadores**, **Afretadores**, **Locadores ou Fretadores** e clicar no botão **Transferir**, conforme exemplo apresentado na Figura 92 a seguir:

aracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento	Declaração de movimentações	Assunções e repactuações	Conversões	Histórico o movimentaç
dor	Moeda	de denominação	Valor de denominação	Possui encarg	gos?	
	GBP - I	Libra Esterlina	GBP 80.000,00	Não		
Credores						
Credores CDRN Cadomn do c		Nome de stader	Valor da participação	Relacionamento	o com o	Açõos

Figura 92: Acesso a funcionalidade de mudança de credor.

Após a seleção da opção **Transferir**, o sistema solicitará que seja informado o **Motivo** da alteração, além da identificação do(s) novo(s) credor(es) e o respectivo **Valor transferido**.

Observação: Conforme apresentado nessa seção, para alteração de Credores de uma operação, não é necessária a criação de nova operação.

Por exemplo, supondo que determinada operação, no valor de £80.000,00, por motivo de reorganização societária, será transferida do "Credor 1" para o "Credor 2" e "Credor 3", nos montantes de £50.000,00 e £30.000,00 respectivamente. Nesse caso, a mudança de credor deveria ser preenchida conforme apresentado na Figura 93 a seguir.

	societária	da a	alteração		
Credor de origem			Inform	nar o novo(s)	credor(e
99999 - CREDOR 1		Valor	G O(S)	valor(es) tran	sferido(
Credores de destino				-	
CDRN	Nome	Valor transferido (GBP)	Relacioname	ento com o devedor	Ações
777777	CREDOR 2	50.000,00	Não há relação	>	×
888888	CREDOR 3	30.000,00	Não há relação	~	×+
 Resultado da transferê 	ncia				
CDRN	Nome	Valor da partic	cipação (GBP)	Relacionamento co	m o devedor
999999	CREDOR 1		0,00	N	ão há relação
777777	CREDOR 2		50.000,00	N	ão há relação
888888	CREDOR 3		30.000,00	N	ão há relação

Figura 93: Alterar o credor de uma operação.

Como resultado, o sistema listará os credores conforme apresentado na Figura 94:



Figura 94: Lista de credores após modificação.

Novas modificações podem ser realizadas repetindo-se o procedimento descrito nessa seção. Em casos de alteração de dois ou mais credores para um único credor, o processo é o mesmo (nesse caso, os valores de participação dos credores originais serão transferidos para um único credor). E, conforme descrito na seção 4.1.2, para qualquer modificação dos credores, a soma da participação resultante de todos os credores deverá ser igual ao Valor de denominação da operação.

12.5 Alteração de Garantidores e Outros Participantes

Alterações de Garantidores e de Outros Participantes podem ser realizadas a qualquer momento em operações nas situações em elaboração, Elaborado e Efetivado:

- Para alterar um Garantidor ou Outro Participante: na aba Caracterização da operação, basta alterar os respectivos campos referentes ao Garantidor ou Outro participante já declarado, e clicar em Salvar ao final da tela;
- Para excluir um Garantidor ou Outro Participante: na aba Caracterização da operação, basta clicar no botão × ao lado do participante que se deseja excluir, e clicar em Salvar ao final da tela após a exclusão do participante;
- Para incluir um primeiro Garantidor ou Outro Participante (ou seja, quando ainda não há nenhum participante do tipo desejado incluído na operação): na aba Caracterização da operação, basta clicar no botão Adicionar garantidor ou Adicionar outro participante ao final da tela, preencher os campos conforme descrito na seção 4.1.2, e clicar no Salvar ao final da tela;
- Para incluir um Garantidor ou Outro Participante adicional (ou seja, quando já há algum participante do tipo desejado incluído na operação): na aba Caracterização da operação, basta clicar no botão + ao lado do último participante declarado para o tipo que se deseja incluir (Garantidor ou Outro Participante), preencher os campos conforme descrito na seção 4.1.2, e clicar no Salvar ao final da tela.

12.6 Impressão de Extrato

O sistema permite a geração de um extrato com todas as informações da operação, através do botão Imprimir extrato ao final da aba Caracterização da operação conforme tela apresentada na Figura 95:

Caracterização da operação	Condições de pagamento	Cronograma de pagamento	Declaração de movimentações	Assunções e repactuações	Conversões	Histórico de movimentaçõe
Devedor	Moeda de o	lenominação	Valor de denominação	Possui encar	jos?	
	GBP - Libra	a Esterlina	GBP 80.000.00	Não		
T Ouros participar					2	

Figura 95: Gerar o extrato da operação.

O arquivo gerado, no formado PDF, pode ser salvo na máquina do usuário e/ou impresso.

Caso, no extrato da operação, apareça qualquer uma das mensagens abaixo, em fundo vermelho, conforme Figura 96, quer dizer que existe alguma inconsistência em relação ao valor de remessa previsto versus o realizado. Assim, é necessário ajustar o cronograma de pagamento conforme orientado na seção 4.4



12.7 Download e Upload do Cronograma de Pagamento

Caso desejado, é possível realizar o *download* do **Cronograma de pagamento de principal**, carregá-lo em qualquer ferramenta de edição de planilhas e, após sua atualização, fazer o *upload* de volta ao sistema, substituindo o cronograma vigente. Para isso, basta clicar no botão **Download**, ao final da aba de **Cronograma de pagamento.** Será gerado um arquivo em formato texto do tipo CSV, que poderá ser modificado em qualquer editor de planilhas ou até mesmo em editores de texto. Com relação ao formato do arquivo texto a ser carregado para o sistema, é importante salientar que:

- Deve possuir apenas quatro campos, separados pelo delimitador ";" (ponto e vírgula), referentes ao
 Ano, Mês, Valor previsto e Valor realizado, para cada entrada correspondente do Cronograma de pagamento.
- O cabeçalho deve seguir estritamente o seguinte formato, e não pode ser modificado:

Ano;Mes;Valor previsto;Valor realizado

 Apenas as três primeiras colunas devem ser editadas, visto que a última, Valor realizado, é apenas informativa, gerada pelo próprio sistema, e será ignorada quando se carregar o cronograma no sistema.

Após as alterações do arquivo, em alguma ferramenta de edição, conforme necessidade do declarante, deve-se clicar no botão **Upload** aba de **Cronograma de pagamento** e selecionar o respectivo arquivo. O sistema processará o arquivo e apresentará a proposta de alteração do **Cronograma de pagamento**. Caso as informações apresentadas estejam corretas, deve-se clicar no botão **Substituir cronograma** para completar a carga do novo cronograma. Caso o arquivo gerado/editado apresente alguma inconsistência em termos de formato de dados, o sistema informará o respectivo erro.

Se o declarante também desejar, para cada nova operação, pode carregar diretamente um **Cronograma de pagamento** no formato especificado nessa seção, sem a necessidade de que seja criado previamente um novo cronograma no sistema. Ou seja, usuários que possuem ou gerenciam muitas operações podem manter um arquivo padrão, e utilizá-lo para a criação de Cronogramas de pagamento em ferramentas de edição de planilhas para, após concluído o Cronograma nessas ferramentas, realizar a carga no sistema através do comando **Upload**.

12.8 Reabertura de operações (Tipo de operação: Título)

O sistema permite que reaberturas de Títulos sejam declaradas na operação previamente existente do mesmo papel, sem a necessidade de criação de novas operações no sistema. Para tanto, a operação deve estar na situação efetivado. Tal funcionalidade é acessada através da aba Caracterização da operação, botão Criar reabertura ao final da tela, conforme apresentado na Figura 97 abaixo:



Figura 97: Acessar funcionalidade Criar reabertura.

Após o clique em **Criar reabertura**, o sistema apresenta uma nova tela, conforme exemplo apresentado na Figura 98, para preenchimento do **Valor da emissão** da reabertura, sua **Data de emissão**, **Preço na emissão** (em %), **Rendimento** (*Yield*, em %), além da **Distribuição do saldo da reabertura** entre os agentes (existentes ou novos). Ao final da tela, o sistema apresenta o **Resultado da distribuição** entre os credores, ou seja, após apresentar a participação final de cada agente considerando a distribuição dos valores da reabertura entre os agentes. Por fim, para confirmar a reabertura, basta clicar em **Salvar** ao final da tela.

Reabertura de título		1			
Valor da emissão	Data de emissão	Preço na emissão		Rendimento (Yield	d)
USD 100.000,00	01/01/2018	90,00	%	10,00	%
Saldo a distribuir entre os agentes: USD 100.000,00	Saldo restante a distribuir entre os agentes:	3 Distribui emissão e	ção do valo entre os ag	or de entes	
- Distribuição do saldo o	da reabertura	+		2 Ad	ição de
	1	Valor da	Relacionam	outro	os agente
CDNR do agente	Nome do agente	participação (USD)	deve	edor	51 0 0430
CDNR do agente 999991	e Nome do agente Agente 1	participação (USD) 50.000,00	deve Não há	relação	
CDNR do agente 999991 999992	Agente 1 Agente 2	participação (USD) 50.000,00 50.000,00	deve Não há Não há	relação relação	•
CDNR do agente 999991 999992 - Resultado da distribuio	Agente 1 Agente 2	participação (USD) 50.000,00 50.000,00	deve Não há Não há	relação	
CDNR do agente 999991 999992 - Resultado da distribuio CDNR do agen	e Nome do agente Agente 1 Agente 2 ção te Nome do agente	Valor da particip (USD)	deve Não há Não há	edor (se n relação relação 4 Resulta da dist	do final ribuição
CDNR do agente 999991 999992 - Resultado da distribuio CDNR do agen 999991	e Nome do agente Agente 1 Agente 2 ção te Nome do agente Agente 1	participação (USD) 50.000,00 50.000,00 Valor da particip (USD) 100.050.0	deve Não há Não há Dação R D00,00	edor relação 4 Resulta da disti de valor os agent	do final ribuição res entre tes (após
CDNR do agente 999991 999992 - Resultado da distribuio CDNR do agen 999991 999992	e Nome do agente Agente 1 Agente 2 ção te Nome do agente Agente 1 Agente 2	participação (USD) 50.000,00 50.000,00 Valor da particip (USD) 100.050.0 100.050.0	deve Não há Não há Dação R 000,00	edor relação 4 Resulta da disti de valor os agent a reab	do final ribuição res entre tes (após ertura)

Figura 98: Exemplo de preenchimento das informações sobre a reabertura.

As informações prestadas sobre reaberturas são listadas na aba **Caracterização da operação**, seção **Informações específicas**, onde podem ser editadas ou excluídas conforme necessário.



12.9 Autorização Especial para remessa

Não é mais permitida a inclusão da declaração de movimentação **Autorização Especial para Remessa**, ficando apenas disponível para consulta nas operações em que foi necessário o seu lançamento até o início da vigência da Lei nº 14.286/2021. O novo arcabouço legal permite a declaração do desembolso ou entrega de mercadoria no exterior, em operações que ainda não ocorreu ou não vai ocorrer o ingresso de recursos no País. Para tanto, o declarante deverá utilizar a movimentação de **Desembolso no exterior**, disponível para todos os tipos de operação.

13 Alterações instituídas em decorrência da regulamentação da Lei nº 14.286/2021

13.1 Alterações instituídas em 01.11.2023

Abaixo estão as principais mudanças no sistema em decorrência da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 e das regulamentações do Banco Central do Brasil que entrarão em vigor em 01 de novembro de 2023:

- Deixa de ser exigida a contratação de simultâneas de câmbio para sensibilizar operações de crédito externo. Em substituição, foram criados eventos declaratórios, tais como:
 - Mudança de residência do credor para o Brasil ou para o Exterior;
 - Conversão de dívida em investimento estrangeiro direto e vice-versa;
 - o Conversão entre diferentes modalidades de crédito externo;
 - Conversão entre tipos de fluxo de crédito externo;
 - Assunção e repactuação de crédito externo, nas modalidades de Empréstimo direto e Títulos.
- Possibilidade de prestação de informações referentes a cessão de crédito onerosa utilizando o código de classificação de finalidade específico, bem como daquelas relativas a cessão de crédito não onerosa, por meio da aba declaração de movimentações.
- Deixa de existir um código de classificação de finalidade específico para ingresso de crédito externo associados à aquisição, no País, de títulos de colocação privada.
- Deixa de existir códigos de classificação de finalidade distintos referentes a ágios e deságios para lançamento e recompra de títulos emitidos no mercado internacional.
- O sistema SCE-Crédito passará a aceitar códigos de classificação de finalidade de valores até USD 50 mil ou equivalentes em outras moedas, 72980 (Principal) e 72997 (Juros). Esses mesmos códigos poderão ser utilizados para a classificação das movimentações de até R\$250 mil em conta de não residente em reais de interesse de terceiros.

13.1.1 Alterações no sistema câmbio para vinculação de operações no SCE-Crédito

O sistema câmbio funcionará com um novo conjunto de códigos de classificação de finalidade mais simplificado, a partir de 1º de novembro de 2023. Para tanto, as instituições financeiras devem se atentar às principais mudanças implementadas:

<u>Operações de câmbio em nome próprio</u>: deve-se utilizar o conjunto novo de códigos de classificação de finalidade, conjugado com o código de grupo 67. Dessa forma, todos os códigos de grupo existentes anteriormente (90, 49, 46, 47 e 52) deixam de existir.

<u>Operações de câmbio por conta e ordem de terceiros</u>: deve-se utilizar o conjunto novo de códigos de classificação de finalidade, conjugado com o código de **grupo 60.** Dessa forma, todos os códigos de grupo existentes anteriormente (90, 49, 46, 47 e 52) deixam de existir.

13.2 Alterações instituídas em 31.12.2022

Abaixo estão as principais mudanças no sistema em decorrência da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021 e das regulamentações do Banco Central do Brasil:

- A prestação de informações deve ser realizada pelo responsável tanto nos casos de ingresso de recursos no País quanto nos casos em que estes sejam mantidos no exterior. Assim, deixa de ser necessário o pedido de Autorização Especial para Remessa, nas situações em que o desembolso ou a entrega de mercadoria ocorra no exterior, sem ingressar no país, conforme seção 12.9;
- Nas operações de crédito externo em que o devedor é uma pessoa física ou pessoa jurídica do setor privado, a prestação de informações ao Banco Central do Brasil passa a ser obrigatória apenas sobre aquelas de valor igual ou superior a um piso declaratório específico. Para detalhamento, consultar o Capítulo 3;
- Descontinuidade dos tipos de operação "Serviços de tecnologia" e "Arrendamento mercantil operacional, aluguel e afretamento". As operações pré-existentes ficarão disponíveis apenas para consulta, no sistema, a partir do início da vigência da Lei nº 14.286 de 2021, pelo prazo de um ano;
- Passa a ser permitida a movimentação relativa à ordem de pagamento recebida do exterior ou enviada para o exterior de interesse de terceiro em reais relativas a operações sujeitas a prestação de informações no Banco Central do Brasil;
- As movimentações de recursos de interesse próprio, em reais, envolvendo contas de não residentes no país não serão feitas via TIR. No entanto, se essas movimentações forem referentes a operações sujeitas a prestação de informações no Banco Central do Brasil, será necessário incluir a declaração da movimentação manualmente para sensibilizar a operação no sistema.
- Passa a ser obrigatória a prestação de informações referentes a importação financiada de bens ou serviços com prazo de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, sempre que o valor da



operação de crédito externo for igual ou superior a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas.

- A prestação de informações relativas a operações de debêntures de colocação privada no país, prestada dentro do tipo de operação empréstimo direto, foi ampliada para qualquer título de colocação privada no país;
- Passa a ser permitida a declaração de movimentações referente a pagamentos e recebimentos realizados no País, bem como os pagamentos e recebimentos em moeda nacional contra contas em reais, no País, de não residentes.

14 Memória das alterações instituídas em 2018/2019

Apenas para referência, listamos as alterações instituídas em 2018/2019, em relação ao antigo sistema que era executado no *mainframe*:

- A inclusão de ingresso de bens com DI/DUIMP passará a ser exigida sem a informação da adição;
- Deixa de ser exigida criação de nova operação a cada prorrogação do Certificado de averbação dado pelo INPI.
- Deixa de ser exigida a discriminação de todos os valores que compõem cada operação, tais como valor de bens, tecnologia, serviço, seguro, aluguel e valor em moeda. O declarante precisará informar apenas o valor efetivamente financiado. O valor à vista também não deve ser incluído na operação, pois não se trata de valor efetivamente financiado.
- Para as operações de recebimento antecipado de exportação, deixa de ser exigido o preenchimento de diversas características sobre o produto a ser exportado.
- Deixa de ser exigida a inclusão de um esquema de pagamento de principal para cada ingresso de recursos, e passa a ser requerido apenas um **Cronograma de pagamento** consolidado de principal;
- O Cronograma de principal passa a ser declarado em bases mensais e não mais em dias exatos;
- Deixa de existir o esquema de pagamento de juros. O declarante precisa informar apenas as condições de pagamento de juros, conforme apresentado na seção 4.2;
- Não há mais necessidade de inclusão de qualquer evento referente a antecipação de remessas de principal ou juros, sendo necessário apenas a existência de Cronograma do pagamento de principal atualizado e de saldo disponível na operação (para o caso de remessas de principal);
- O sistema passa a permitir o ingresso de recursos em múltiplas moedas, sendo exigida, em campo específico da operação cambial ou TIR, a informação do valor na moeda de denominação da operação para sua correta sensibilização;

- Uma mesma operação pode receber recursos novos (ingressos via câmbio ou TIR), recursos de outras operações de crédito externo (via repactuação, assunção e conversão), bem como recursos de conversões oriundas de IED e Portfólio;
- Deixa de ser requerido o detalhamento das características dos encargos acessórios. O declarante deve apenas informar se há ou não encargos, conforme apresentado na seção 4.1;
- Passa a ser possível a inclusão de operações de crédito externo contratadas mediante a aquisição, no País, por não residentes, de debêntures de colocação privada, conforme apresentado na seção 4.1.1.1;
- O tipo de operação Título passa a permitir reabertura na mesma operação, ou seja, não será necessária a inclusão de nova operação de título para contemplar uma reabertura no exterior;
- Deixa de existir a Instituição cadastrante e passa a figurar o Mandatário, que poderá agir em nome do devedor no sistema, desde que formalmente autorizado pelo mesmo. Ainda conforme regulamentação específica, a documentação comprobatória deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil por um período mínimo de dez anos.

15 Tipos de operação crédito externo

15.1 Tipo de operação: Empréstimo direto

Refere-se, **independentemente do prazo da operação**, aos créditos externos contratados por um residente no país, de forma direta, bem como às operações de crédito externo associadas à aquisição, no País, de títulos de colocação privada.

Tendo em vista que a Lei nº 14.286 de 2021 revogou o artigo 5º da Lei nº 11.371 de 2006¹¹, aquelas movimentações que anteriormente seriam prestadas ao amparo desta última norma, podem agora a ser prestadas no sistema utilizando-se a movimentação do tipo "PRINCIPAL – Obrigações incorridas no país".

O piso declaratório para esse tipo de operação é de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o devedor for setor público, o qual deve prestar informações desse tipo de operação independentemente do valor da operação.

¹¹ As operações crédito externo incluídas ao amparo do art. 5º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, revogado pela Lei nº 14.286 de 2021, correspondem ao capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País, na forma de empréstimo, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de prestação de informações no Banco Central do Brasil, denominado em moeda nacional.

15.2 Tipo de operação: Título

Crédito externo contratado mediante emissão de títulos no mercado internacional, **independentemente do prazo da operação. O piso declaratório para esse tipo de operação é de US\$1.000.000,00** (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o devedor for setor público, o qual deve prestar informações desse tipo de operação independentemente do valor da operação.

15.3 Tipo de operação: Recebimento antecipado de exportação

Recebimento antecipado de exportação, também conhecido pelo mercado como **pré-pagamento de exportação, com anterioridade superior a 360 (trezentos e sessenta) dias** em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço não averbado pelo INPI. As amortizações dessas operações de crédito externo (embarques de mercadorias ou prestação de serviços) devem ser declaradas na aba declaração de movimentações, utilizando o tipo de movimentação "**Principal - Pagamento em mercadoria / serviços**". **O piso declaratório para esse tipo de operação é de US\$1.000.000,00** (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o devedor for setor público, o qual deve prestar informações desse tipo de operação independentemente do valor da operação.

15.4 Tipo de operação: "Financiamento à importação"

Importação financiada de bens tangíveis, com prazo de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante:

- Financiamento ou refinanciamento direto ao importador, suprido por fornecedor do bem tangível ou por outro financiador no exterior;
- Utilização de linhas de crédito externas ou operações de repasse concedidas a instituições autorizadas a operar em câmbio sediadas no País, para financiamento de bens tangíveis a importadores.

Deve ser prestada informação, no sistema, sobre as operações crédito externo de importação financiada originalmente **contratadas com prazo de pagamento de até 180 (cento e oitenta) dias** e que, ao serem refinanciadas, atinjam **prazo de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias**, anteriormente à retificação da DI. **O piso declaratório para esse tipo de operação é de US\$500.000,00** (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o devedor for setor público, o qual deve prestar informações desse tipo de operação independentemente do valor da operação.

15.5 Tipo de operação: Financiamento de organismos

Deve ser prestada informação, do tipo de operação "Financiamento de organismos", sobre as operações crédito externo que apresentam as seguintes características:

- Financiamento de um projeto ou de um programa em que os recursos são providos por um organismo internacional (BID, BIRD, FONPLATA, CAF, entre outros).
- O credor não residente deve necessariamente possuir a natureza jurídica de "Organismo internacional" no CDNR.
- A operação poderá ter ingresso via câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiro em reais, uma vez que o organismo irá enviar recursos financeiros para o projeto. Não há previsão para sensibilização do principal desse tipo de operação via DI/DUIMP.
- Esse tipo de operação também poderá ser sensibilizado pela declaração de movimentação "PRINCIPAL – Obrigações incorridas no país", desde que o recebimento dos recursos ocorra diretamente no País, sem câmbio ou que não seja proveniente de movimentação de recursos de interesse de terceiros em reais.

O piso declaratório para esse tipo de operação é de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o devedor for setor público, o qual deve prestar informações desse tipo de operação independentemente do valor da operação.

15.6 Tipo de operação: "Arrendamento mercantil financeiro"

Arrendamento mercantil financeiro externo (leasing financeiro) contratado entre arrendador domiciliado no exterior e arrendatário no País, com **prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias**. **O piso declaratório para esse tipo de operação é de US\$1.000.000,00** (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o devedor for setor público, o qual deve prestar informações desse tipo de operação independentemente do valor da operação.

15.7 Tipo de operação: "Demais financiamentos"

Operações de crédito externo que estiverem relacionadas a **importação financiada de bens intangíveis ou serviços**, tais como importação financiada de bens intangíveis ou serviços não averbados pelo INPI (software, por exemplo), importação financiada de tecnologias (royalties ou outros serviços averbados pelo INPI) e importação financiada de serviços de arrendamento operacional, aluguel ou afretamento, **com prazo de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias**.

 Esse tipo de operação de operação não aceita ingresso de principal via câmbio ou via movimentação de recursos de interesse de terceiro em reais. Por outro lado, nele pode-se prestar declaração de movimentação (Principal – Obrigação incorrida no país ou Principal - Ingresso de Bens / serviços e recursos) que sensibiliza o saldo de principal para permitir posterior remessa de recursos ao exterior.

O piso declaratório para esse tipo de operação é de US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o devedor for setor público, o qual deve prestar informações desse tipo de operação independentemente do valor da operação.

15.8 Memória dos tipos de operação crédito externo

Como referência, listamos as correspondências entre as nomenclaturas dos tipos de operação do antigo sistema que existiu até 2019 – executado no *mainframe* – e os tipos de operação do sistema SCE-Crédito.

Tipo	os de operação - sistema RDE-ROF (mainframe)	Tipos de operação - sistema SCE-Crédito	Observações
2111	EMPRESTIMO		
2116	RENOVAÇÃO EMPRESTIMO		
2117			
2121	EMPRESTIMO GARANTIA ORGANISMO		
2121			
2120			
2127	ASSUNCAU EMP GARANTIA URGANISMU	Empréstimo direto	
2131	EMPRESTIMO-MOEDA NACIONAL		
2136	RENOVACAO EMPRESTIMO-MOEDA NACIONAL		
2137	ASSUNCAO EMPRESTIMO-MOEDA NACIONAL		
2311	EMP C/VINC EXPORT		
2316	RENOVACAO EMP C/VINC EXPORT		
2317	ASSUNCAO EMP C/VINC EXPORT		
2211	TITULOS		
2216	RENOVAÇÃO TITULOS		
2217	ASSUNCAO TITULOS		
2221			
2226		Título	
2220		Theorem and the second s	
2221			
2411			
2416	RENOVACAO ITTULOS C/VINC EXPORT		
2417	ASSUNCAO TITULOS C/VINC EXPORT		
2511	RECEBIMENTO ANTECIPADO EXPORTACAO		
2516	RENOV REC ANTECIPADO DE EXPORTACAO	Recebimento antecipado de exportação	
2517	ASSUNCAO REC ANTECIP DE EXPORTACAO		
3111	FIN IMPORTACAO DIRETO		Tipos de operações sujeitas
3115	FIN IMP DIRETO-DI PAPEL-DSI-CR EMIT		a prestação de informações
3116	REFIN IMP DIRETO		
3117	ASSUNCAO FIN IMP DIRETO		
3511	FIN IMP-I INHA DE CREDITO	Financiamento à importação	
3515			
2516			
0547			
3517	ASSUNCAU FIN IMP-L.CREDITU		
3611	L CRED BID/BIRD/FONPLATA		
3615	L CRED BID/BIRD/FONPLATA-CR EMITIDO	Financiamento de Organismos	
3616	REFIN L CRED BID/BIRD/FONPLATA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
3617	ASSUNCAO L CRED BID/BIRD/FONPLATA		
4111	ARREND MERCANTIL/LEASING		
4115	ARREND MERC/LEASING-DI PAPEL-CR EM	A man damanta manantil financija	
4116	RENEG ARREND MERCANTIL/LEASING	Arrendamento mercantii financeiro	
4117	ASSUNCAO ARREND MERCANTIL/LEASING		
9211	FIN ARREND SIMPLES/ALUG/AFRET		
9111			
9116			
0117			
9117			
9311		Demais financiamentos	
9316			
9317	ASSUN IMP INTANG/SERV N-AVERB-DIR		
9511	FIN IMP INTANG/SERV N-AVERB-L.CRED		
9516	REF IMP INTANG/SERV N-AVERB-L.CRED		
9517	ASSUN IMP INTANG/SERV N-AVER-L.CRED		
7111	ARREND SIMPLES/ALUGUEL/AFRETAMENTO		
7114	ARREND SIMPLES/ALUG/AFR-DI PAPEL		
7115	ARREND SIMPLES/ALUG/AFR-DI PAP-CR	Arrendamento mercantil operacional, aluquel e	
7116	RENEG ARREND SIMPLES/ALUG/AFR	afretamento	
7117	ASSUNCAO ARREND SIMPLES/ALUG/AFR		
7118	PRORROGACAO ARREND SIMPLES/ALUG/AFR		
8110	SAT-SERVICO ASSISTENCIA TECNICA		
8210	CESSAO DE MARCA		
8221			
8227			Tipos de operações dispensadas de
0222			prestação de informações
8310	CESSAU DE PATENTE DEMUN EN(
8321			
8322	EXPLORAÇÃO PATENTE-REMUN VARIAVEL	Serviços de tecnologia	
8411	FORNEC TECNOLOGIA-REMUN FIXA		
8412	FORNEC TECNOLOGIA-REMUN VARIAVEL		
8511	FRANQUIA-REMUN FIXA		
8512	FRANQUIA-REMUN VARIAVEL		
8611	SERV DESP ISENTA AVERB INPI-FIXA		
8612	SERV DESP ISENTA AVERB INPI-VARIAV		

16 Mensagens de erro em liquidações de contrato de câmbio

As Instituições Financeiras, no momento da liquidação de um contrato de câmbio relacionado a alguma operação de crédito externo sujeita a prestação de informação, podem se deparar com algumas mensagens de erro, no caso de preenchimento incorreto da mensagem enviada ao sistema Câmbio do Banco Central. A seguir são apresentadas as mensagens de erro mais comuns, e as ações que devem ser adotadas para sua solução¹².

16.1 ECAM7200 - Valor na moeda de denominação do RDE é obrigatório para a modalidade do RDE

Quando a Instituição Financeira liguida uma operação cambial relacionada a uma operação, além dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional, ela deve informar ao Banco Central o valor da operação cambial na moeda de denominação da operação. Isso é necessário pois, em alguns casos, a operação cambial pode envolver uma moeda diferente daquela de denominação da operação. O sistema não realiza nenhuma conversão automática entre moedas e, assim, cabe ao responsável informar à Instituição Financeira, com base na paridade negociada com o credor, qual o valor equivalente na moeda de denominação da operação deverá sensibilizar o saldo desse último. Por exemplo, imaginemos uma operação cuja moeda de denominação é o dólar, e uma operação cambial de pagamento de principal que será realizada em euros: na liquidação da operação cambial, deverá ser informado ao Banco Central, pela Instituição Financeira que realizará a operação, o respectivo valor do pagamento de principal em dólares, calculado com base na paridade euro/dólar negociada entre o tomador de recursos e o credor no exterior. Será esse valor em dólares (no caso desse exemplo), no campo moeda de denominação da operação, informado pela Instituição Financeira no momento da liquidação, que será considerado pelo sistema como efetivo pagamento de principal dessa operação. Assim, caso esse campo seja informado com valor incorreto, o saldo da operação será afetado pelo valor incorreto, gerando inconsistências nas informações prestadas. Mesmo nos casos em que a moeda da operação cambial seja a mesma moeda de denominação da operação, o campo de valor na moeda de denominação da operação também deverá ser informado pela Instituição Financeira, durante a liquidação do contrato cambial.

¹² Além disso, todos esses erros, e campos relacionados na mensageria de Câmbio, encontram-se disponíveis para as Instituições Financeiras nos Documentos de Requisitos do Negócio aprovados (DRN), no site do Banco Central na Internet.

16.2 ECAM7205 - A operação financeira não pode estar em elaboração

Este erro ocorre quando a Instituição Financeira tenta liquidar um contrato de câmbio em uma operação que está na situação **Em elaboração**. Conforme apresentado nesse manual, operações nessa situação não admitem liquidação de operações cambiais. Para liquidação de operações de ingresso de recursos em uma operação, por exemplo, a operação deve estar na situação **Elaborado** (para o primeiro ingresso) ou na situação **Efetivado** (para demais ingressos além do primeiro, se for o caso).

16.3 ECAM7219 - A remessa de principal deve ser menor ou igual ao valor distribuído no cronograma

Nesse caso, a Instituição Financeira está informando, no campo valor na moeda de denominação da operação, ao sistema Câmbio durante a liquidação, um valor que é maior que o valor distribuído no cronograma de pagamento da operação. Esse erro pode ocorrer basicamente devido a:

- O declarante não distribuiu os valores ingressados anteriormente, no cronograma de pagamento.
 Logo, a operação não apresenta saldo suficiente que permita a remessa. Assim, o declarante deverá verificar a operação e proceder à distribuição dos valores anteriormente ingressados, no cronograma de pagamento de principal, conforme descrito na seção 4.4; ou
- A Instituição Financeira está informando o valor incorreto, durante a liquidação da operação cambial, no valor na moeda de denominação da operação.

16.4 ECAM7250 - Não é possível registrar a liquidação, pois a operação está abaixo do piso declaratório

Nesse caso, a Instituição Financeira está informando na mensagem de liquidação, o Código SCE-Crédito de uma operação criada antes do início da vigência da nova Lei cambial (Lei nº 14.286/2021) e que está abaixo do piso declaratório. Nesse cenário, a orientação é que não seja informado o Código SCE-Crédito e, assim, a operação cambial será liquidada, normalmente, sem sensibilizar o sistema SCE-Crédito.

16.5 ECAM7251 – Não é possível registrar a liquidação, pois a operação refere-se a uma modalidade descontinuada.

Nesse caso, a Instituição Financeira está informando, na mensagem de liquidação, o Código SCE-Crédito de uma operação criada antes do início da vigência da nova Lei cambial (Lei nº 14.286/2021) e que é referente a um tipo de operação dispensada: "Serviços de tecnologia" ou "Arrendamento mercantil operacional, aluguel e afretamento". Nesse cenário, a orientação é que não seja informado o Código SCE-Crédito e, assim, a operação cambial será liquidada, normalmente, sem sensibilizar o sistema SCE-Crédito.

16.6 ECAM7252 - Não é possível registrar a contratação, pois a operação está abaixo do piso declaratório

Nesse caso, a Instituição Financeira está informando, na mensagem de contratação, o Código SCE-Crédito de uma operação criada antes do início da vigência da nova Lei cambial (Lei nº 14.286/2021) e que está abaixo do piso declaratório. Nesse cenário, a orientação é que não seja informado o Código SCE-Crédito e, assim, a operação cambial poderá ser contratada, normalmente.

16.7 ECAM7253 - Não é possível registrar a contratação, pois a operação refere-se a uma modalidade descontinuada.

Nesse caso, a Instituição Financeira está informando, na mensagem de contratação, o Código SCE-Crédito de uma operação criada antes do início da vigência da nova Lei cambial (Lei nº 14.286/2021) e que é referente a um tipo de operação dispensada: "Serviços de tecnologia" ou "Arrendamento mercantil operacional, aluguel e afretamento". Nesse cenário, a orientação é que não seja informado o Código SCE-Crédito e, assim, a operação cambial poderá ser contratada, normalmente.

17 Em caso de dúvidas e sugestões

Em caso de dúvidas, recomendamos consultar a seção de perguntas frequentes do sistema, disponível na página inicial do Banco Central na Internet, link "Perguntas Frequentes" no menu superior (Aba "Acesso à Informação do BC"), também acessível diretamente através do seguinte link:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_rof

Demais dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas para o e-mail <u>rde-rof@bcb.gov.br</u> ou através do telefone 145.

18 Glossário

- Alteração de condições financeiras: as informações sobre modificação de condições financeiras, decorrente de repactuação entre as partes, devem ser prestadas por meio de uma Repactuação no sistema;
- Antecipação ou Liquidação antecipada: remessa antecipada em relação aos vencimentos inicialmente previstos na operação.
- **Anulação de liquidação**: procedimento realizado pela Instituição Financeira autorizada a operar no mercado de câmbio que anula temporariamente a liquidação de determinada operação cambial.
- Assunção: negociação entre duas partes, resultando na alteração de devedor da operação financeira, desde que não decorrente de reorganização societária.

- Atraso: falta de pagamento até o vencimento da parcela ou pagamento feito posteriormente à data prevista no cronograma de pagamentos.
- BID: O Banco Interamericano de Desenvolvimento ou BID (em inglês Inter-American Development Bank, IDB) é uma organização financeira internacional com sede na cidade de Washington, Estados Unidos, e criada no ano de 1959 com o propósito de financiar projetos ou programas de desenvolvimento econômico, social e institucional e promover a integração comercial regional na área da América Latina e o Caribe.
- BIRD: O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) é uma instituição financeira internacional com sede na cidade de Washington, Estados Unidos, que oferece empréstimos a países em desenvolvimento.
- CAF: Corporação Andina de Fomento, auto identificada como Banco de Desenvolvimento da América Latina é uma instituição internacional multilateral de desenvolvimento da América Latina, sediada em Caracas, Venezuela.
- Cancelamento de saldo: baixa de um saldo de principal considerado não mais devido, ou seja, em operação na qual não cabem mais amortizações via remessas ou porque ela teve a dívida nacionalizada. Pode ser parcial ou total.
- CDNR Cadastro Declaratório de não Residente, o qual substituiu o antigo CADEMP para os não residentes. Para mais informações, acessar a página do Banco Central na Internet, na área de Estabilidade Financeira → Câmbio e Capitais Internacionais → Capitais Internacionais → Prestação de informações de capitais estrangeiros no país → Manuais do declarante → RDE-CDNR Manual do declarante, ou ainda pelo telefone 145;
- **Cessão de crédito**: é transferência de direito creditório sobre operação de crédito, externo ou interno, entre credores residentes e não residentes, ou entre credores não residentes
- Código SCE-Crédito: identificador da operação de crédito externo gerado automaticamente pelo SCE-Crédito após informação da caracterização da operação;
- **Código SCE-IED**: identificador único do par receptor-investidor não residente gerado automaticamente pelo SCE-IED após identificação do receptor e do investidor não residente
- Conversão: operação pela qual direitos e créditos passíveis de gerar transferências financeiras para o exterior, assim como bens pertencentes a não residentes, convertem-se em investimento estrangeiro direto ou crédito externo.
- Câmbios simultâneos: são contratos de câmbio que simulam a entrada e a saída dos recursos do País, sem movimentação real de recursos. São contratados junto a uma Instituição Financeira autorizada a operar no mercado de câmbio. A partir de 01 de novembro de 2023, não se exige simultânea de câmbio



para nenhuma movimentação envolvendo operações sujeitas à prestação de informações no SCE-Crédito.

- **Coeficiente da taxa variável**: é um percentual fixo aplicado sobre uma taxa variável, ou seja, pode ser menor, igual ou maior que 100% da taxa variável. Em geral, é uma alternativa ao *spread*.
- Cronograma de pagamentos: é uma tabela onde deve estar distribuída toda a previsão de pagamento de principal, por ano, mês e valor, com base no saldo ingressado da operação. A sua inclusão no sistema é pré-requisito para a remessa de principal e deve ser mantida atualizada pelo declarante durante todo o período em que a operação tiver saldo devedor de principal.
- CSV Comma-Separated Values: formato de arquivo texto para compartilhamento de dados tabulares, que utiliza vírgula, ponto e vírgula e quebra de linhas como delimitadores, conforme especificação RFC 4180, disponível em <u>https://tools.ietf.org/html/rfc4180;</u>
- Desconto baixa de principal ou de juros obtida por negociação entre as partes. Pode ser total ou parcial.
- DI Declaração de Importação (DI) é o documento relativo ao processo aduaneiro de importação regular de bens e mercadorias realizado junto à Receita Federal do Brasil que formaliza e une as informações relacionadas ao processo de importação.
- **Doação** trata-se da concessão de quitação da dívida pelo credor. Pode ser total ou parcial.
- DUIMP Declaração Única de Importação (DUIMP) é o novo documento relativo ao processo aduaneiro de importação regular de bens e mercadorias realizado junto à Receita Federal do Brasil que substituirá a DI.
- Encargos: são os custos acessórios incorridos pela operação, no exterior. Não incluem os juros normais da operação.
- Exclusão de operação crédito externo: é a exclusão da operação, nos casos em que o declarante a inseriu indevidamente. A exclusão de uma operação só é permitida se não houver nenhum contrato de câmbio vinculado, sendo irreversível.
- **FONPLATA:** Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- Ingresso: é a liquidação de um contrato de câmbio de compra, que representa a entrada de recursos em determinada operação. Após o primeiro ingresso de recursos, a operação passa da situação Elaborado para Efetivado.
- INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal brasileira responsável pela proteção da propriedade industrial. Entre os serviços do INPI, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações no INPI de contratos de franquia.

- Instituição Cadastrante: nomenclatura utilizada apenas no sistema anterior, que era executado no *mainframe*, equivalente ao Mandatário no sistema SCE-Crédito.
- **ISIN Code** *International Securities Identification Number*: codificação internacional identificadora de títulos. Cada país possui uma entidade emissora de tais códigos, no caso brasileiro, a B3.
- Mainframe: é um computador de grande porte dedicado ao processamento de grandes volumes de dados simultaneamente, com alto desempenho e segurança.
- Mandatário: representante do tomador de recursos, e que pode possuir Permissão para incluir novas operações e/ou Permissão para atualizar operações.
- Mandatário com permissão para incluir novas operações crédito externo: representante do tomador de recursos com permissão, no sistema, para incluir novas operações crédito externo em nome desse devedor. Automaticamente, recebe permissão para editar as operações crédito externo em que tenha sido o responsável por suas inclusões;
- Mandatário com permissão para atualizar operações: representante do tomador de recursos com permissão, no sistema, para editar determinadas operações crédito externo desse devedor. Contudo, só pode incluir novas operações crédito externo em nome do devedor se possuir a Permissão para incluir novas operações.
- Máster: É um usuário especial de cada pessoa jurídica, responsável por administrar, internamente a sua empresa, o cadastramento dos usuários que acessam os sistemas do Banco Central. Além disso, o Máster é encarregado de liberar os serviços Sisbacen para os usuários que, além dele, utilizarão o sistema (Observação: o máster de cada pessoa jurídica, exceto Instituições Financeiras, já possui os serviços de Perfil Declarante (SRDE0200) e Perfil Mandatário (SRDE0207) atribuídos ao seu próprio usuário).
- **Moeda de ingresso**: é a moeda estrangeira do contrato de câmbio de ingresso (ou real quando o ingresso é feito via movimentação de recursos de interesse de terceiro em reais).
- Moeda de denominação da operação: é a moeda na qual a operação está denominada. O pagamento de principal da operação estará limitado ao saldo devedor apurado nessa moeda.
- **Pagamento no exterior**: é o pagamento, no exterior, dos saldos de uma operação, através de recursos próprios do devedor, mantidos no exterior.
- PDF Portable Document Format: formato de arquivo de padrão aberto, para compartilhamento de documentos, mantido pela ISO - International Organization for Standardization. Mais informações disponíveis em <u>https://www.iso.org;</u>
- **Perdão**: é a concessão de quitação da dívida pelo credor. Pode ser total ou parcial.

- Piso declaratório: refere-se aos valores a partir dos quais a prestação de informações de operações de crédito externo se torna obrigatória para as pessoas físicas e jurídicas do setor privado residentes no país. Os pisos declaratórios não são aplicáveis ao setor público.
- Repactuação: ocorre quando há uma alteração das condições financeiras da operação. O saldo repactuado da operação origem, deve ser incluído, sob as novas condições, na prestação de informações da nova operação de destino.
- Remessa: é o envio de recursos ao exterior, por meio de uma operação cambial ou via movimentação de recursos de interesse de terceiro em reais, realizado pela Instituição Financeira autorizada a operar no mercado de câmbio.
- SCE: Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro. Sistema informatizado disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para prestação de informações de operação de crédito externo e de investimento estrangeiro direto.
- SCE-Crédito: Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro Crédito Externo. O sistema SCE-Crédito permite a prestação de informações sobre operações de crédito externo, incluindo sua repactuação, assunção e conversão.
- SCE-IED: Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto. Utilizado para prestação de informações de Investimento Estrangeiro Direto em receptores residentes no País.
- Serviços Sisbacen: determinam os perfis de usuário, ou seja, o que determinado usuário pode ou não pode fazer no sistema. Os serviços Sisbacen podem ser atribuídos a cada usuário de determinada empresa pelo usuário máster dessa empresa, através do sistema Autran Gerência de Autorizações do Banco Central. Para mais detalhes sobre os serviços disponíveis aos usuários do sistema, verificar a seção 1.3. Para mais detalhes sobre o Sisbacen e o sistema Autran, verificar as informações disponíveis em nossa página na internet, em https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen.
- Sisbacen Sistema de Informações Banco Central. Informações especificas sobre o Sisbacen estão disponíveis em <u>http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/n/SISBACEN</u>, ou através do telefone de atendimento do Banco Central (145);
- Situação da operação: são os estados que uma operação pode assumir: Em Elaboração, Elaborado, Efetivado e Encerrado.
- Situação Em Elaboração: é o estágio inicial da prestação de informação de uma operação, quando ainda nem todas as informações iniciais necessárias foram prestadas. Após o preenchimento das informações nas abas Caracterização da operação e Condições de pagamento, o declarante pode passar para a próxima situação através do botão Finalizar Elaboração.

- Situação Elaborado: quando as informações iniciais foram preenchidas, e a operação aguarda o primeiro ingresso de recursos.
- Situação Efetivado: é a situação em que a operação já possui saldo devedor de principal.
- Situação Encerrado: é a última situação da operação, em que todo o saldo devedor de principal da operação já foi pago.
- Taxa de juros: é a taxa de juros anual nominal da operação.
- Taxa fixa: quando a taxa de juros é pré-fixada.
- **Taxa variável**: quando a taxa de juros é pós-fixada, calculada e divulgada por uma determinada instituição em periodicidades definidas. Ex.: CDI, Euribor etc.
- Tipo de operação: classificação da operação de crédito externo, relacionada ao instrumento financeiro subjacente, conforme descrito nas normas específicas que tratam das operações sujeitas a prestação de informações (empréstimo direto, título etc.).
- TIR

 Movimentação de recursos de interesse de terceiros em reais¹³. Dúvidas a respeito desse tipo de operação devem ser direcionadas às Instituições Financeiras contratadas; ou

 Transferência internacional em reais, para as operações de interesse próprio liquidadas no sistema antes do início da vigência da lei nº 14.286/2021.

- Taxa Interna de Retorno da operação, conforme contexto da seção 4.9.2.

- Valor a distribuir: é o saldo ingressado que ainda não está distribuído no cronograma de pagamento de principal da operação. Não é possível realizar remessas de valores que ainda não foram distribuídos no cronograma de pagamento.
- Histórico de movimentações: apresenta extrato com todos os valores ingressados e remetidos via câmbio, via movimentação de recursos de interesse de terceiro em reais, bem como todas as movimentações declaradas na aba Declaração de movimentações, além das movimentações incluídas na aba Assunções e Repactuações e na aba Conversões.
- Valor de denominação: é o valor global da operação financeira, ou seja, do crédito externo, na moeda do contrato entre as partes, e que será utilizada fins de enquadramento nas regras de piso declaratório da operação.
- Valor da participação: é o valor que cada credor detém na operação de empréstimo direto. A soma do valor de participação de todos os credores deve ser igual ao valor de denominação da operação. Logo, existindo apenas um credor, seu valor de participação é o próprio valor de denominação da operação.

¹³ Para a liquidação das movimentações de recursos de interesse de terceiros, deve ser utilizado o código de grupo 60.